SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 24 de Dezembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2603

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 031/2020

DECRETO Nº 031/2020 – GP.

DECRETA FERIADO AO EXPEDIENTE DO DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO que quase inexistente o fluxo de cidadãos em busca de atendimento administrativo nos dias que antecedem a feriados.

CONSIDERANDO igualmente, que a mantença de expediente administrativo em tais dias - entre feriado e fins de semana - na realidade, se constitui em despesa desnecessária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **FERIADO** no município de Abaiara - Ceará, o expediente do dia **24 de dezembro de 2020**.

Art. 2º - Fica determinado, aos órgãos municipais prestadores de "SERVIÇOS DE CARÁTER ESSENCIAIS À POPULAÇÃO", o dever de estabelecer escalas de revezamento para continuidade do atendimento ao público no dia mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, em 23 de Dezembro de 2020.
.
AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:6384BA70

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129/2020, 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 129/2020, 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SEVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, Francisco Evandro Arrais de Almeida, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO a servidora municipal **ADJEANA AGOSTINHO DE FREITAS**, portadora do RG nº 3071750-96 SSP/CE e CPF nº 930.884.503-87 pelo período de 03 meses, conforme dispõe o art. 103 da Lei 237/1997, a se iniciar em 14/12/2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 09 de dezembro de 2020.

ORLANDO DE OLIVEIRA MORAIS
Prefeito Municipal de Antonina do Norte- CE

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:304D3B2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 130/2020, 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 130/2020, 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS ANUAIS À SEVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, Orlando de Oliveira Morais, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS ANUAIS** a servidora municipal **EDÊNIA MARA ARAÚJO SIQUEIRA**, brasileira, advogada, portadora do CPF nº 013.228.793-54, pelo período de 04/01/2021 a 02/02/2021, conforme dispõem a Constituição Federal, art. 7º, XVII e o Estatuto dos Servidores Públicos de Antonina do Norte, Lei 237/1997, art. 83 e seguintes.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 17 de dezembro de 2020.

ORLANDO DE OLIVEIRA MORAIS
Prefeito Municipal de Antonina do Norte- CE

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:844A75A3

GABINETE DO PREFEITO
REQUERIMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL- GIP DE PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

DECISÃO

REQUERIMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL- GIP DE PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

Trata-se este de requerimento da servidora **ALINE FERNANDES DA SILVA**, CPF nº 056.626.933-31, já qualificada na peça postulatória, para concessão de Gratificação de Incentivo Profissional- GIP, nos termos ali expostos.
Foi submetido o mencionado pedido à Procuradoria deste Município a fim de obter as orientações jurídicas necessárias e opinar sobre o assunto.
Segundo o Parecer Jurídico, este opina para que seja realizada a verificação dos requisitos para concessão da mencionada gratificação, constante na Lei Municipal 388/2009, no art. 32 e seguintes, quais sejam nível de escolaridade superior ao do seu cargo, reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelos Conselhos Estaduais de Educação, carga horária mínima de 360 horas e os percentuais para cada tipo de curso.
Porém o mesmo parecer alerta para a consideração dos dispositivos da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:
LEI 173/2020:
Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
Lei Complementar nº 101/2000, art. 21, II:

"Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

Em vista do regramento legal das Leis Complementares supracitadas, entendo ser vedada, pelo menos neste momento, a concessão de Gratificação de Incentivo Profissional- GIP à servidora Requerente, motivo este pelo qual INDEFIRO o seu pleito.
Determino, ato contínuo, a publicação desta decisão pelos meios já empregados por este ente municipal, bem como determino a cientificação desta à Requerente.

Cumpra-se, publique-se e cientifique-se à Requerente.

Antonina do Norte- CE, 03 de dezembro de 2020.

ORLANDO DE OLIVEIRA MORAIS
Prefeito Municipal Interino de Antonina do Norte- CE

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:C9B9DCA1

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

DECISÃO

EMENTA: DECISÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Trata o presente caso de requerimento da servidora **ADJEANA AGOSTINHO DE FREITAS**, portadora do RG nº 3071750-96 SSP/CE e CPF nº 930.884.503-87.
Foi submetido o mencionado requerimento à Procuradoria deste Município a fim de obter orientações jurídicas necessárias e opinar sobre o assunto.
Segundo o Parecer, consta que a Lei Municipal nº 237/1997, em seu art. 103 e seguintes, prevê a possibilidade de concessão da pleiteada licença, desde atendidos os requisitos:
Seção VI - Da Licença Prêmio por Assiduidade - Art. 103 *- Após cada qüinqüênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a três meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.* ***§ 1º*** *- Para o servidor titular do cargo de carreira, no exercício de cargo em comissão, gozar de licença prêmio, com as vantagens desse cargo, deve ter nele pelo menos dois anos de exercício ininterrupto.* ***§ 2º*** *- Somente o tempo de serviço público prestado ao município será contado para efeito de licença prêmio por assiduidade.* ***Art. 104*** *- Não se concederá licença prêmio ao servidor que no período aquisitivo: I. sofrer penalidade disciplinar de suspensão; II. afastar-se do cargo em virtude: a. licença por motivo de doença em pessoa da família; b. licença para tratar de assuntos particulares; c. condenação a pena privativa de liberdade por sentença transitada em julgado.* ***Parágrafo Único*** *- As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão de licença prêmio por assiduidade, na proporção de um mês para cada falta.* ***Art. 105*** *- A licença prêmio por assiduidade só poderá ser interrompida, de ofício, quando exigir o interesse público, ou a pedido do servidor, preservado em qualquer caso, o direito ao gozo do período restante da licença.* ***Art. 106*** *- O número de servidores em gozo simultâneo da licença prêmio por assiduidade não poderá ser superior a um quinto da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.*

No caso em tela, verifico que a Pleiteante atende às exigências supramencionadas, motivo pelo qual DECIDO PELO DEFERIMENTO do pedido da requestada licença à servidora.
Determino ainda a publicação desta decisão pelos meios já empregados por este ente municipal e determino a cientificação desta a Pleiteante.

Cumpra-se, publique-se e cientifique-se ao Requerente.

Antonina do Norte- CE, 03 de dezembro de 2020.

ORLANDO DE OLIVEIRA MORAIS
Prefeito Municipal Interino de Antonina do Norte- CE

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:3E0FB9A2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 42/2020

DECRETO Nº 42/2020 Aratuba, 23 de dezembro de 2020.

EMENTA: Disciplina o funcionamento dos órgãos públicos municipais nos últimos dias úteis do ano e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam decretados Ponto Facultativo para os servidores municipais os dias **24 e 31 de dezembro de 2020**.

Art. 2º - Funcionarão em regime de plantão os serviços de natureza essencial conforme estabelecido pelas Chefias respectivas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE DIVULGUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2020.
.
‘’

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:02F1CBE5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE torna público o Quarto termo de aditivo do contrato referente à Tomada de Preços nº 2019.07.19.1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE, CONFORME ANEXOS. Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. Contratante: Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE Contratada: N. R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME. Prazo: 30 (trinta) dias. Data do Aditivo: 17/12/2020. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, inciso II, parágrafo 1º, do art.57.

Arneiroz – Ce, 17 de Dezembro de 2020

ANTONIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:778E052F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI

LEI Nº 2.536/2020

Dispõe sobre denominação de logradouro que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha-CE faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada de **Adauto Alcântara,** a Rua Projetada 16, no Loteamento Venha-ver, no Parque Bulandeira, neste Município.
Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:EC970472

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI

LEI Nº 2.533/2020

Dispõe sobre denominação de logradouro que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha-CE faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada de **Inêz Maria de Luna Alencar,** a Rua P-35, no Loteamento Jardins dos Ipês, neste Município.
Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:B452777F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI

LEI Nº 2.532/2020

Dispõe sobre denominação de logradouro que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha-CE faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada de **Oliveira Aleixo de Sousa**, a Quadra de Esportes da comunidade do Barro Vermelho, localizada nas

dependência da escola Maria Linhares Sampaio – CERU, neste Município.
Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:A47562CE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI

LEI Nº 2.535/2020

Dispõe sobre denominação de logradouro que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha-CE faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada de **Sebastião Ernesto dos Santos,** a Rua que tem início na CE que liga Barbalha ao Distrito de Arajara, entre o Cemitério das Cabeceiras e a Casa do Senhor Rafael, em direção ao Sitio Bonfim, no Sitio Cabeceiras, neste Município.
Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:CD289B09

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI

LEI Nº 2.534/2020

Dispõe sobre denominação de logradouro que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha-CE faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada de **José de Souza (Zé do Gado),** a Rua P-28, no Loteamento Jardins dos Ipês, neste Município.
Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:3929D733

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
DISPOE SOBRE ISENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.507/2020. De 23 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre isenção Contribuição de Iluminação Pública – CIP e adota outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Acrescenta –se ao art. 12 da Lei 1.091/2003 os seguintes incisos:

...
IV – Os consumidores residentes na Zona Urbana do Município referente a classe residencial com consumo de 0 á 50kw/h.;
V – Os consumidores residentes na Zona Rural deste Município referente a classe residencial com consumo de 0 á 100kw/h.;
VI – Os consumidores classificados como **"IRRIGANTE COM BENEFICIO 8,5H COM ICMS", . E RURAL AGROPECUÁRIO.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 23 de Dezembro de 2020.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:4341CF72

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

PORTARIA Nº. 01231220/2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE ENFERMEIRA.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe os Arts. 91 e 106 da Lei nº 1178/2006, de 20 de Novembro de 2006, a Sra. **UIARA FERREIRA FRANCELINO FREITAS,** brasileira, casada, servidora pública, regularmente inscrita no RG nº. 98029126615, expedido pela SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº. 000.045.553-92, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** pelo período de 03 (três) ano a partir de (23/12/2020 á 23/12/2023).
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrarias.
PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:083407AE

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

PORTARIA Nº. 02231220/2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE MÉDICO.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe os Arts. 91 e 106 da Lei nº 1178/2006, de 20 de Novembro de 2006, ao Sr. **JOSE VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO,** brasileiro, divorciado, servidor público, regularmente inscrito no RG nº. 2429358, expedido pela SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº. 351.638.524-34, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/UMS, **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** pelo período de 03 (três) anos a partir de (23/12/2020 á 23/12/2023).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrarias.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:F8C9C160

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

PORTARIA Nº. 03231220/2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE FONOAUDIÓLOGA.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe os Arts. 91 e 106 da Lei nº 1178/2006, de 20 de Novembro de 2006, a Sra. servidora **MARA GLENDA MARQUES BERTUZZI**, brasileira, casada, fonoaudiologa, portador da C.I. RG nº. 162687-80, expedida pela SSP-CE e inscrito no CPF nº. 686.329.324-20, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** pelo período de 03 (três) anos a partir de (23/12/2020 á 23/12/2023).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrarias.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:23AFDC94

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PORTARIA Nº 048/2020

ESTABELE RECESSO NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Fortim, Sr. Orlando da Costa Oliveira, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Câmara Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que o dia 25 de dezembro é data em que diversas religiões celebram solenemente em seus templos, no mundo inteiro, rituais litúrgicos em memória ao nascimento de Jesus Cristo;

CONSIDERANDO que o dia 31 de dezembro é data em que se comemora, no calendário ocidental, o encerramento do ano civil;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o recesso nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020 na Câmara Municipal de Fortim.

Art. 2º - O Setor Contábil e Financeiro funcionará em expediente interno dia 31/12/2020, com o propósito de realizar o fechamento do exercício financeiro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM.

Em, 21 de dezembro de 2020.

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Vilânia Gomes dos Santos Silva
Código Identificador:A0155806

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 01° ADITIVO DE ACRÉSCIMO NAS QUANTIDADES AO CONTRATO Nº 2303.01/2020 – SMAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO 01° ADITIVO DE ACRÉSCIMO NAS QUANTIDADES AO CONTRATO Nº 2303.01/2020 – SMAS - referente ao Processo Administrativo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 1202.01/2020-SMAS. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTA BASICA), PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE (EXCLUSIVA PARA ME/EPP); **CONTRATADO:**F.F. NETO MERCEARIA - ME;**VALOR DO ACRÉSCIMO:** 25% (Vinte e cinco por cento)**; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Fortim/CE, 23 de dezembro de 2020.

Ordenador de Despesa:
TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:A80AA4CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – AVISO DE LICITAÇÃO. A Pregoeira do Município de Fortim comunica que no dia **11 DE JANEIRO DE 2021, às 10h30min,** na Sala da Comissão de Licitação, abrirá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2112.01/2020**

– PMF, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, LANCHES E COFFEE BREAK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE.** O Edital estará à disposição nos dias úteis no horário de 08h00min às 14h00min e nos sites: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/, https://www.fortim.ce.gov.br/.

Fortim – CE, 23 de Dezembro de 2020.

MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES

Pregoeira.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:C0919F90

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVOCAÇÃO – TP 1311.01/2020-SMDU

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM. **CONVOCAÇÃO – TP 1311.01/2020-SMDU.** A CPL da Prefeitura de FORTIM vem convocar as empresas habilitadas a comparecerem no dia **30 DE DEZEMBRO DE 2020 ÀS 09H:30MIN,** para a sessão de abertura dos envelopes de propostas de preços da TOMADA DE PREÇOS acima mencionada, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS NA SEDE DO MUNICIPIO DE FORTIM-CE, ATRAVES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

Fortim-CE, 23 de Dezembro de 2020

MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES
Presidente.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:155A66F8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 4031201/2020 – A Prefeitura Municipal de Frecheirinha, através do seu Pregoeiro, torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 4031201/2020, do tipo MENOR PREÇO e Regime de Execução de PREÇO UNITÁRIO, que tem como objeto "Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de combustíveis destinados as secretarias da Prefeitura do Município de Frecheirinha-CE" foi declarada DESERTA. INFORMAÇÕES: Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Bairro Centro. Fone: (88) 3655-1200,

Frecheirinha-CE, 22/12/2020

JOSÉ BARBOSA XAVIER JÚNIOR,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:99A38608

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 20303012020 – OBJETO: Realizar ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES QUANTITATIVAS à Contratação de Obras Construção Civil destinadas à reconstrução sem reaproveitamento de pavimentação em pedra tosca na Av. Antônio Pinto, à margem da BR-222, Sede do Município de Frecheirinha-CE. **CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha, através de sua Prefeitura Municipal, representada pelo Secretário de Administração e Ordenador de Despesas do Fundo Geral. **CONTRATADA:** JHR Aguiar Serviços de Construções de Edifícios Eireli – ME., (CNPJ: 36.342.440/0001-74), representada pelo sr. João Higor Rodrigues Aguiar. **VALOR DE SUPRESSÃO:** R$ 9.891,26 (Nove mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência do contrato original. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Alínea "b" do Inciso II do Caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, c/c o seu § 1º, e na Cláusula Sexta do próprio contrato. **DATA:** 23/12/2020. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200,

EUDES ALMEIDA LIMA
Sec. de Administração e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:ED0B05B8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 060/2020

AUTORIZA E REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE CESTA BÁSICA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020 AOS FUNCIONÁRIOS QUE PROMOVEM A LIMPEZA DAS VIAS PÚBLICAS (GARIS) DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a força tarefa e os esforços conjuntos do quadro do pessoal responsável pela limpeza pública do Municípiode Guaraciaba do Norte (Garis) no período da pandemia provocado pelo COVID-19 no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a viabilidade pelo binômio possibilidade-necessidade de adoção de tais medidas sociais, tendo em vista que tais trabalhadores estiveram durante todo o período expostos aos riscos iminentes que a doença traz e que são trabalhadores que vivem com o valor mínimo de renda nacional, possuindo parcos recursos para uma manutenção efetiva da sua subsistência;

CONSIDERANDO as políticas sociais implementadas pela Secretaria de Assistência Social, no que compete a doação de itens da cesta básica a famílias em situação de vulnerabilidade social no período da pandemia causada pelo COVID-19 (coronavirus);

CONSIDERANDOo **DECRETO Nº33.510**, de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará que **DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS;**

DECRETA:

Art. 1°- Fica regulamentada extraordinariamente a concessão de 01 (uma) cesta básica a cada servidor/funcionário/auxiliar da Limpeza Pública (Garis) do Município de Guaraciaba do Norte, que satisfaça as exigências legais prevista nas políticas públicas sociais da Secretaria de Assistência Social do Município de Guaraciaba do Norte e que estiveram a frente da limpeza pública municipal durante o período de pandemia do COVID-19 (coronavirus).

Art. 2°- A distribuição da cesta básica será efetuada pela Secretaria de Assistência Social, de forma extraordinária no mês de dezembro de 2020, devendo todos os beneficiários se cadastrarem para o recebimento na forma legal.
Parágrafo Primeiro- *Será entregue apenas (01) uma cesta básica por servidor/funcionário/auxiliar (Garis).*

Parágrafo Segundo- *Fica determinado que tal benefício não tem caráter continuado, sendo adstrito exclusivamente ao mês de dezembro de 2020.*

Art. 3°- Fará jus a cesta básica, o servidor/funcionário/auxiliar(Gari) que tenha tido pelo menos 80% (oitenta por cento) de assiduidade ao trabalho durante o período da pandemia COVID-19 (coronavirus) entre os meses de Março a Dezembro de 2020, no mês, entendida como frequência, pontualidade e inexistência de qualquer afastamento do serviço, exceto aos que estiverem afastados por motivo de doença devidamente comprovada.

Art. 4°- O servidor/funcionário/auxiliar (Gari) que não preencher a ficha cadastral da Secretaria de Assistência Social e tampouco retirar sua cesta básica no dia determinado de entrega, não será concedida uma nova oportunidade ao servidor para efetuar a retirada do respectivo benefício.

Parágrafo Único- *O presente procedimento de entrega extraordinária de cesta básica a presente categoria (Garis), tem por base assegurar o pleno aproveitamento dos alimentos que constituem a cesta básica em tela, uma vez tratar-se de elementos sujeitos a deterioração, sujeitos a controle de prazo de validade.*

Art. 5°- As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária referente as medidas de prevenção e enfrentamento do COVID-19 (coronavirus).

Art. 6°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:8AC3A302

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
DECRETO Nº. 94, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETA PONTO FACULTATIVO, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, OS EXPEDIENTES DOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos do Poder Executivo no âmbito da Administração Pública Municipal no período das Festividades de fim de ano.

CONSIDERANDO que o próximo dia 24 de dezembro, quinta-feira, véspera do feriado nacional de 25 de dezembro (Natal).

CONSIDERANDO que o próximo dia 31 de dezembro, quinta-feira, véspera do feriado nacional de 01 de janeiro de 2021 (confraternização universal).

CONSIDERANDO ainda que a manutenção do expediente, no dia 24 e 31 de dezembro, em sua normalidade, seria contraproducente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo os expedientes dos dias 24 e 31 de dezembro de 2020, para os servidores/empregados públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Nos expedientes dispostos neste Decreto serão normalmente assegurados os serviços do SAAE, o atendimento médico-hospitalar, os serviços de guarda municipal, de trânsito, da limpeza pública e outros congêneres de caráter inadiável.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:52D3DAA8

SECRETARIA DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO.

Vimos por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa **CEVEMA COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA,** CNPJ nº 06.943.551/0001-75**. <u>Está descumprindo</u>** o instrumento contratual, mais especificadamente as **Cláusulas Oitava e Décima**. Fruto do processo administrativo de licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.08.31.01–PMI/SESA,** cujo **objeto** é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A-SIMPLES REMOÇÃO, ITEM PARA TRANSPORTE DE PACIENTES POSITIVOS/SUSPEITOS DE CONTAMINAÇÃO POR COVID-19, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, DE ACORDO COM ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA. Portanto, solicitamos que a Contrata tome as devidas providências quanto ao fornecimento total com todos os problemas sanados, até então constatados, em sua totalidade, **<u>dentro de 05 (cinco) dias</u>**, do contrário, por esta notificação, informamos que a Contratada estará passível de aplicações de penalidades legais e sanções administrativas, enquadramento punitivo previsto no edital, no Termo de Contrato e nas Leis pertinentes à matéria. Prazo legal, para atendimento desta notificação, contado a partir da publicação por parte da Contratante.

ANA LAURA TEIXEIRA DE ARAÚJO DOS REIS,
Secretária de Saúde.

Iguatu – CE, 23 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:96FB3747

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N°911 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Resolve **revogar** as ampliações dos seguintes servidores;
ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA, matrícula: 0915373, PROF ENS FUND III – REF 12.
FRANCISCO ADEMIR FERREIRA BRAGA, matrícula: 0810347, PROF ENS FUND III – REF 12.
IZABEL BRAGA LOPES FORTE, matrícula: 0105082, PROF ENS FUND III – REF 13.
LUCIANA GOMES DE SOUSA, matrícula: 0105902, PROF ENS FUND III – REF 11.
MARIA LUIZA SILVA PASSOS, matrícula: 0104981, PROF ENS FUND III – REF 11.
MARTA MELILA BARROSO RAMOS, matrícula: 0914104, PROF ENS FUND III – REF 11.
RITA CLAUDIA CUNHA GOMES, matrícula: 0104302, PROF ENS FUND III – REF 11.
RIVELINO BARBOSA SOUSA, matrícula: 0808644, PROF ENS FUND III – REF 12.
TERESA CRISTINA AZEVEDO MACIEL, matrícula: 0103926, PROF ENS FUND III – REF 12.
VALDENIR PINTO GOMES, matrícula: 0104922, PROF ENS FUND III – REF 12.
Art. 2º - Os **efeitos desta Portaria** passarão a ter validade **a partir do dia 31 do mês de Dezembro de 2020.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:EA471FE8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N°910 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE:

Art. 1º - Resolve **revogar** as gratificações dos seguintes servidores;
ALTAMIRO DIAS RODRIGUES, MATRÍCULA: 0914701, AUX. DE SERV. GERAIS.
ANTONIO CARLOS MOTA SILVA, MATRÍCULA: 0100242, ARTIFICE ELETRICIDADE.
ANTONIO CLAUDIO DE LIMA BORGES, MATRÍCULA: 0914093, PROF ENS FUND III - REF 12.
ANTONIO MARCIO PINTO BARBOSA, MATRÍCULA: 0917414, AUX. DE SERV. GERAIS.
ANTONIO RICARDO LOPES PINTO, MATRÍCULA: 0914909, AUX. DE SERV. GERAIS.
CLAUDENICE BEZERRA DA SILVA, MATRÍCULA: 0106666, ATEND. MEDICO-ODONTOLOGICO.
CRISTIANE FONTELES VASCONCELOS, MATRÍCULA: 0100196, AGENTE ADMINISTRATIVO.
CRISTIANI FREITAS BEZERRA, MATRÍCULAS: 0103438 E 0600946, PROF ENS FUND III - REF 13.
DOMINGOS PEREIRA DE SOUSA NETO, MATRÍCULA: 0601497, AGENTE ADMINISTRATIVO.
ELIEL BARROZO MATOS, MATRÍCULA: 0915141, VIGIA.
EURIMAR MOTA DIAS, MATRÍCULA: 0100110, AGENTE ADMINISTRATIVO.
FRANCISCO CESAR FONTELES VASCONCELOS, MATRÍCULAS: 0808407 E 0105864, PROF ENS FUND III - REF 15.
FRANCISCO TARCILIO TELES FORTE, MATRÍCULA: 0914083, PROF ENS FUND III - REF 13.
IVAN BRAGA ALBUQUERQUE, MATRÍCULA: 0917475, TECNICO AGRICOLA.
JOAO VALDEMIR MARTINS DA CRUZ, MATRÍCULA: 0914188, AGENTE DE ENDEMIAS.
JOSE GILVAN FIRMINO, MATRÍCULA: 0105880, PROF ENS FUND III - REF 14.
JOSE VENICIO MARTINS DA CRUZ, MATRÍCULA: 0601527, AGENTE ADMINISTRATIVO.
LEANDRO BORGES DA SILVA, MATRÍCULA: 0601500, AUX. DE SERV. GERAIS.
LINDACI DE LIMA MOTA, MATRÍCULA: 0105163, PROF ENS FUND III - REF 13.
LUIZ GONZAGA MENDES PENA, MATRÍCULA: 0106038, AUX. DE SERV. GERAIS.
LUIZ ROBERTO RODRIGUES MOTA, MATRÍCULA: 0914006, PROF ENS FUND III - REF 12.
MADALENA BARBOSA FERREIRA, MATRÍCULA: 0916899, AUX. DE SERV. GERAIS.
MARCELO LAZARO TEIXEIRA ARAUJO FORMIGA, MATRÍCULA: 0916394, AGENTE ADMINISTRATIVO.
MARCOS FELIPE LOPES BRAGA, MATRÍCULA: 0809586, MONITOR DE INFORMATICA.
MARIA DAS GRACAS BASTOS FERREIRA, MATRÍCULA: 0101796, AGENTE ADMINISTRATIVO.
MARIA DO CARMO AVILA OLIVEIRA, MATRÍCULA: 0104540, PROF ENS FUND II - REF 8.
MARIA RISONEIDE DE LIMA, MATRÍCULA: 0107565, AGENTE ADMINISTRATIVO.
NATALIANA FERNANDES TEIXEIRA, MATRÍCULA: 0104884, PROF ENS FUND III - REF 15.
NATANAEL BORGES DE SOUSA, MATRÍCULA: 0913614, AUX. DE SERV. GERAIS.
PAULO SERGIO BASTOS DE SOUSA, MATRÍCULA: 0105996, DIGITADOR.
RAQUEL RODRIGUES MOTA, MATRÍCULA: 0914466, PROF ENS FUND II – 6.
REGINALDO DE MESQUITA PINTO, MATRÍCULA: 0915144, MONITOR DE INFORMATICA.
RITA DE NASARE BARBOSA RAMOS, MATRÍCULA: 0105465, AUX. DE SERV. GERAIS.
ROSIENE FERREIRA MOTA, MATRÍCULA: 0107689, DIGITADOR.
STENIO ROBSON GOMES DE AZEVEDO, MATRÍCULA: 0913625, AGENTE ADMINISTRATIVO.
SUFAIRA NEUSA SILVA PINHEIRO, MATRÍCULA: 0103489, PROF ENS FUND I – I.
Art. 2º - Os **efeitos desta Portaria** passarão a ter validade **a partir do dia 31 do mês de Dezembro de 2020.**
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B53A415B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,DESPORTO E LAZER
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 2020.09.24.01 - OBJETO: Contratação de serviços de Reforma e manutenção predial, de Escolas municipais, de responsabilidade da Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, do Município de Irauçuba/ce, com o fornecimento de material/peças, incluindo mão-de-obra, deslocamentos, ferramental e instrumental técnico adequado, considerando o menor preço em função do desconto sobre a tabela de custos de preço, desoneradas, da construção civil (tabela atual). **DO VALOR ACRESCIDO:** *R$ 60.769,79 (sessenta mil setecentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos)*. **CONTRATADA:** AR CONSTRUÇÕES E OBRAS DE INSTALAÇÕES EIRELI. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Antonio Rodrigues da Costa. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Raquel Lopes Braga. **MOTIVO:** Acréscimos Quantidade/Qualidade. **FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** art. 65, em especial às alínea "b" do inciso I e § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 17 de dezembro de 2020.

Irauçuba - CE, 17 de dezembro de 2020

RAQUEL LOPES BRAGA,
Secretário de Educação, Desporto e Lazer.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4793B0B8

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2019.05.24.01 - SEINFRA

PROCESSO DE ORIGEM: **TOMADA DE PREÇOS N° 2019.03.11.01.**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à Contratação de empresa especializada em engenharia consultiva, para prestação de serviço e atividades técnicas na área de engenharia civil, engenharia elétrica e arquitetônica, para elaboração de projetos de pequeno e médio porte, plantas, memorial de cálculo, BDI, planilhas orçamentária, cronogramas físico financeiro e especificações técnicas, acompanhamento e fiscalização de obras e emissões de laudos, para ficar à disposição da secretaria de Infraestrutura do Município de Irauçuba.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de **R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, ficando um valor mensal de **R$ 11.000,00 (onze mil reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses, com data de início a em 25/12/2020 e término em 24/03/2021**.**

ASSINA PELA CONTRATANTE: Assírio Lotif Sousa Ferreira - Secretário de Infraestrutura.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Francisco Giordano Ibiapina Rodrigues de Carvalho – IBIAPINA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES EIRELI.
.

Irauçuba(CE), em 23 de dezembro de 2020.

ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:69ED5D50

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial Nº. 2019.12.02.01 – Referente a Ata de Registro de Preços de Nº 2019.10.01.01. Objeto: Registro de Preços, consignado em Ata para futura e Eventual aquisição de combustíveis, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais e agregados da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba/CE. **Contratadas: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA,** com o valor de **R$ 74.090,00 (setenta e quatro mil e noventa reais)** para a Secretaria de Saúde, referente ao item 01 e 02. **Data de Assinatura do Contrato:** 02 de dezembro de 2020. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2020. **Contratante:** Secretarias de Saúde. **Assina pela Contratante:** Amorim Gleidson Souza Mota. **Dotação Orçamentária de Nº:** 0506 10 122 0002 2.008 – Secretaria, 0506 10 301 0010 2.011 e 0506 10 304 0014 2.027 – Zoonoses, Próprio (Fonte 1211000000) e SUS (Fonte 1214000000). **Elemento de Despesas Nº:** 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.01.

Irauçuba/CE, 02 de dezembro de 2020.

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D7A9E497

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE MASSAPÊ PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO RUA MAJOR PAULINO, 191 – CENTRO, MASSAPÊ/CE CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066 PORTARIA Nº 132/2020 DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO DO SERVIDOR JOSE ROBERTO PAULA PESSOA DE AZEVEDO. O EXCELENTÍSSIMO SEN

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

Portaria nº 132/2020
Dispõe sobre a reintegração do servidor JOSE ROBERTO PAULA PESSOA DE AZEVEDO.
O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando**;
A sentença que homologou o acordo para reintegração do servidor Jose Roberto Paula Pessoa De Azevedo na ação trabalhista nº 0000800-93.2020.5.07.0038;
Resolve:

Art. 1º. **Reintegrar**, a partir do dia **15 de dezembro de 2020**, o servidor Jose Roberto Paula Pessoa De Azevedo, para a mesma função/cargo de **Cirurgião Dentista**, lotada na **Secretaria de Saúde** do Município de Massapê;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, em 15 (quinze) do mês de dezembro do ano dois mil e vinte (2020).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:3C5711BB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 377/GP/2020

PORTARIA Nº 377/GP/2020, de 16 de dezembro de 2020.

CONCEDE INCORPORAÇÃO DE AUMENTO DE REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL AO AUMENTO DA CARGA HORÁRIA EM ESTRITO CUMPRIMENTO À ORDEM JUDICIAL.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauriti, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município etc.,

Considerando a decisão monocrática oriunda do processo judicial nº 0007903-13.2016.8.06.0122, com trânsito em julgado em 10.09.2019, que deu provimento ao recurso de apelação da parte autora para determinar o aumento da sua remuneração proporcionalmente ao aumento da sua jornada de trabalho;

Considerando que a carga horária da autora foi elevada de 20h/semana para 30h/semana;

RESOLVE:
Art. 1º. **CONCEDER** a incorporação de aumento da remuneração proporcional ao aumento da carga horária à servidora **MARIA AUMELIANA PEREIRA SAMPAIO,** portadora do RG nº 2004029036074 – SSP/CE e CPF: 960.910.613-72**,** devendo ser acrescido o percentual de 50% em seu salário base.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário;

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, 16 de dezembro de 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:40146044

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020EDUC-PE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O (a) Ordenador (a) de Despesas da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais, e, considerando haver o(a) Pregoeiro(a) cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020EDUC-PE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNÍCIPIO DE MOMBAÇA – CE**, vem **HOMOLOGAR** o supracitado processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos, na forma abaixo:

01 – CARLOS JOSÉ MARTINS CAVALCANTE - ME, inscrita no CNPJ Nº 08.158.003/0001-60 e Inscrição Municipal nº 1559, sediada à Rua Ananias do Amaral Vieira, Nº 118, Bairro Centro, CEP: 63.610-000, Mombaça/CE, com o valor global de **R$ 83.250,00 (oitenta e três mil, duzentos e cinquenta reais).**

Ao setor de Licitação para que se efetue a elaboração do(s) contrato(s) do(s) proponente(s) adjudicado(s), de conformidade com o termo de adjudicação constante do presente processo.

Mombaça - CE, 18 de dezembro de 2020

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C1426FA3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020EDUC-PE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 18/12/2020. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNÍCIPIO DE MOMBAÇA – CE, CONFORME CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL E ANEXOS. **DOS PREÇOS:** Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preço, estão de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020EDUC-PE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, correspondendo ao(s) seguinte(s) valor(es): **01 – CARLOS JOSÉ MARTINS CAVALCANTE - ME,** inscrita no CNPJ Nº 08.158.003/0001-60 e Inscrição Municipal nº 1559, sediada à Rua Ananias do Amaral Vieira, Nº 118, Bairro Centro, CEP: 63.610-000, Mombaça/CE, com o valor global de **R$ 83.250,00 (oitenta e três mil e duzentos e cinquenta reais). ASSINA(M) PELO(S) DETENTOR(ES): CARLOS JOSÉ MARTINS CAVALCANTE** (Titular) da empresa **CARLOS JOSÉ MARTINS CAVALCANTE – ME.**

MOMBAÇA - CE, 18 de dezembro de 2020.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:347E9B5E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20170201 - SEDUC

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170201 - SEDUC, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIA NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-001/2017-SEDUC, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA PADRE FRANCISCO ALVES TEIXEIRA, Nº 369, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, MORADA NOVA, CEARÁ, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE MORADA NOVA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA.**CONTRATADA**: JAQUELINE CASTELO BRANCO, PORTADORA DO CPF Nº 003.557.053-97 E RG Nº 2001032046714, RESIDENTE À VILA NOGUEIRA, N° 1609, MORADA NOVA, CEARÁ.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**DATA DO ADITIVO:** 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**ASSINA PELA CONTRATADA:** JAQUELINE CASTELO BRANCO.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:682BAEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20170141 - SAS

A SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170141 - SAS, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIA NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-002/2017-SAS, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO A RUA JOÃO EPIFÂNIO, Nº 525, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, PARA FUNCIONAMENTO DO CREAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**CONTRATADA**: SRA. MARIA JOSÉ FAÇANHA MAIA, PROPRIETÁRIA, PORTADORA DO CPF Nº 380.619.373-87, RESIDENTE À AV. EXPEDICIONÁRIO MORENO, N° 231, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**DATA DO ADITIVO:** 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**ASSINA PELA CONTRATADA:** MARIA JOSÉ FAÇANHA

MAIA.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** WLLYANA RÉGIA NOBRE RABELO

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:E850E47A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20170435 - SAS

A SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170435 - SAS, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIA NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-003/2017-SAS, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO À RUA JOÃO ANDRADE NÂNTUA, N° 1573, ALTO TIRADENTES, MORADA NOVA- CE, PARA FUNCIONAMENTO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES AFASTADOS DO CONVÍVIO FAMILIAR POR MEIO DE MEDIDA PROTETIVA DE ABRIGO (ECA ART. 101), ATRAVÉS DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**CONTRATADA**: SRA. MARIA MARGARIDA VIANA – CPF Nº: 156.136.663-34, RESIDENTE NA AV. EXPEDICIONÁRIO MORENO, N° 237, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**DATA DO ADITIVO:** 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**ASSINA PELA CONTRATADA:** MARIA MARGARIDA VIANA.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** WLLYANA REGIA NOBRE RABELO

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:816D8702

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200610-SEAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200610-SEAD. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** SAULO SANTIAGO NANTUA - ME, COM SEDE À RUA EXPEDICIONÁRIO MORENO, Nº 253, ANEXO B, BAIRRO 02 DE AGOSTO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 11.214.626/0001-17**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2020 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: - AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHES, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MORADA NOVA CE. **DO VALOR DO LOTE II ITEM 6:** R$ 1.208,00 (HUM MIL E DUZENTOS E OITO REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1302 09 271 0140 2039 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO IPREMN; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS/ SAULO SANTIAGO NÂNTUA.

MORADA NOVA-CE, 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:01CE5900

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.971, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza abertura de Crédito Adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento de 2020, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinados a custear despesas de contribuição com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS-CE), nos termos do Protocolo de Intenções autorizado e ratificado pela Lei Municipal nº 1.895/2019.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 12 14 122 37 2 2038 Transferência a consórcios públicos

3.3.71.70.00 Rateio pela participação em consórcio público.....R$ 25.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito especial definido no art. 1º será utilizada a anulação parcial da dotação do orçamento do SAAE.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de dezembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:A24063AF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.972, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar o imóvel que indica, de propriedade do Município, com o imóvel também indicado nesta Lei, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a permuta do imóvel pertencente ao Município de Nova descrito no artigo seguinte com imóvel de propriedade de Manoel Edvailson Rabelo descrito no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. O imóvel de propriedade do Município e objeto da permuta de que trata esta Lei trata-se de bem classificado como dominical.

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município de Morada Nova, objeto da permuta de que trata o art. 1º desta Lei, trata-se de um terreno urbano topograficamente plano, de formato retangular irregular, localizado na Avenida do Contorno Leste, no bairro Planalto Aeroporto, na Cidade de Morada Nova/CE, com Coordenadas UTM planas verdadeiras, obtida por GPS (GLOBAL POSITION SISTEM), com as seguintes medidas e confrontações: Ao **NORTE**, partindo no

sentido horário, do Ponto 01 com a Coordenada UTM: (0570074.52 E & 9437529.72 S) ao Ponto 02 com a Coordenada UTM: (0570131.07 E & 9437492.51 S) medindo uma distância de 67,70m (sessenta e sete metros e setenta centímetros) entre eles, limita-se coma Faixa de Domíni o da Avenida do Contorno Leste; ao **LESTE**, partindo do Ponto 02 com a Coordenada UTM: (0570131.07 E & 9437492.51 S) ao Ponto 03 com a Coordenada UTM: (0570107.65 E & 9437463.14 S) medindo uma distância de 37,56m (trinta e sete metros e cinquenta e seis centímetros) entre eles, limita-se com a propriedade do Sr. Manoel Edvailson Rabelo; ao **SUL**, partindo do 03 com a Coordenada UTM: (0570107.65 E & 9437463.14 S) ao Ponto 04 com a Coordenada UTM: (0570063.09 E & 9437470.51 S) medindo uma distância de 45,17m (quarenta e cinco metros e dezessete centímetros) entre eles, limita-se com o terreno da Prefeitura Municipal de Morada Nova; ao **OESTE**, partindo do Ponto 04 com a Coordenada UTM: (0570063.09 E & 9437470.51 S) ao Ponto 01 com a Coordenada UTM: (0570074.52 E & 9437529.72 S) medindo uma distância de 60,30m (sessenta metros e trinta centímetros) entre eles, limita-se com o terreno da Prefeitura Municipal de Morada Nova, perfazendo uma área total de 2.628,87m² (dois mil, seiscentos e vinte e oito metros e oitenta e sete centímetros quadrados), com um perímetro de 210,73m (duzentos e dez metros e setenta e três centímetros, tudo conforme Planta anexa que passa a integrar esta Lei.

Parágrafo único. No terreno descrito neste artigo encontra-se construído muro e uma edificação.

Art. 3º O imóvel de propriedade de Manoel Edvailson Rabelo, que será permutado com o imóvel transcrito no artigo anterior, trata-se de um terreno urbano semiplano, de formato regular, localizado na Rua José Arani Machado Nogueira, no bairro Hermógenes Henrique Girão, na Cidade de Morada Nova, com Coordenadas UTM planas verdadeiras, obtida por GPS (GLOBAL POSITION SISTEM), com as seguintes medidas e limitações: ao **NORTE**, partindo no sentido horário, do Ponto 01 com a Coordenada UTM: (X=0567616.54 & Y=9436933.93) ao Ponto 02 com a Coordenada UTM: (X=0567692.16 &Y=9436933.93) medindo uma distância de 75,62 (setenta e cinco metros e sessenta e dois centímetros) entre eles, limita-se com o terreno de Raimundo José Lopes Neto; ao **LESTE**, partindo do Ponto 02 com a Coordenada UTM: (X=0567692.16 &Y=9436933.93) ao Ponto 03 com a Coordenada UTM: (X=0567692.16 & Y=9436798.93) medindo uma distância de 135,00m (cento e trinta e cinco metros) entre eles, limita-se com a Projeção da Rua José Arani Machado Nogueira; ao **SUL**, partindo do Ponto 03 com a Coordenada UTM: (X=0567692.16 & Y=9436798.93) ao Ponto 04 com a Coordenada UTM: (X=0567616.54 & Y=9436798.93) medindo uma distância de 75,62m (setenta e cinco metros e sessenta e dois centímetros) entre eles, limita-se com o terreno de Dinara Costa Nogueira; ao OESTE, partindo do Ponto 04 com a Coordenada UTM: (X=0567616.54 &Y=9436798.93) ao Ponto 01 com a Coordenada UTM: (X=0567616.54 & Y=9436933.93) medindo uma distância de 135,00m (cento e trinta e cinco metros) entre eles, limita-se com o terreno do espólio de João Rabelo Machado, tudo conforme Planta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, cujos laudos anexos integram esta Lei, não cabendo ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º Compete à Procuradoria Geral do Município proceder aos trâmites legais necessários à escrituração das áreas para os novos titulares, nos termos da permuta prevista nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei decorrerão à conta do vigente Orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de dezembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipa

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:9621A711

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.973, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a redação do § 4º do art. 20, do inciso II do art. 92 e do art. 93, da Lei nº 1.126, de 19 de junho de 2000 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e acrescenta o art. 93-A a essa mesma Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º do art. 20 da Lei nº 1.126, de 19 de junho de 2000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20. .....
(...)
§ 4º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 83, incisos I a IV, 92, II, 94, 95 e 96, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Municipal.

Art. 2º O inciso II do art. 92 da Lei nº 1.126, de 19 de junho de 2000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 92. .....
(...)
II - para o desempenho de funções em qualquer dos poderes da União, do Estado do Ceará, ou em qualquer outro órgão do Município de Morada Nova ou de outro Município do Estado do Ceará."

Art. 3º O art. 93 da Lei nº 1.126, de 19 de junho de 2000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 93. Nas hipóteses do inciso I do artigo anterior a cessão será feita com ônus para o cessionário, e nas hipóteses do inciso II a cessão será com ônus para o cedente."

Art. 4º Fica acrescido na Lei nº 1.126, de 19 de junho de 2000, o art. 93-A, de seguinte redação:

"Art. 93-A. O servidor em estágio probatório cedido para outro órgão que não do próprio Município de Morada Nova terá sua avaliação suspensa enquanto durar a cessão."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de dezembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:4DF59928

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.974, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar os bens imóveis que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a venda dos bens imóveis de titularidade do Município de Morada Nova de fins especiais, por não haver interesse público em manter o imóvel no domínio do Município, os quais ficam desafetados desse fim público.

Art. 2º Os bens imóveis a serem alienados, sob a forma de venda, são os seguintes:

"Um prédio com adaptação para garagem e um terreno ao lado para fazer frente para a Rua Padre Paulino Nogueira, fazendo esquina com a Rua Raul Nogueira e medindo oito metros de frente, com fundo correspondente a todo o quarteirão, situado nesta Cidade", constante do Registro nº 4451 do Cartório de Imóveis desta Cidade;

"Uma casa com três portas de frente e entrada lateral, fundos correspondentes e murado, sito nesta Cidade, à Rua Cel. José Epifânio, nº 5, em terreno foreiro, anexo ao nascente com prédio de propriedade de Antonio Chagas Sobrinho e ao poente com a casa de propriedade dos herdeiros de Sandoval Raulino e outros, fazendo frente para o sul", constante do Registro nº 9419 do Cartório de Imóveis desta Cidade;

"Um prédio construído no terreno foreiro medindo "noventa palmos" de frente, fundos correspondentes, situado à Rua Coronel José Ambrósio, fazendo frente par ao nascente, correspondendo no mesmo, uma sapata de pedra e cal, anexa ao Norte com um terreno vago e ao sul com a casa de Raimundo Jurandir Beserra", constante do Registro nº 8612 do Cartório de Imóveis desta Cidade;

"Um imóvel localizado na sede deste Município de Morada Nova, limitando-se ao sul com a Rua Máximo Saraiva; ao oeste, com o prédio de Alberto Rabelo Martins; ao leste com terreno de Maria Auxiliadora Damasceno Girão, ao norte com a Rua Cel. Tibúrcio, medindo 34m (trinta e quatro) de frente por 30m (trinta) de fundos", constante do Registro nº 1718 do Cartório de Imóveis desta Cidade

Art. 3º A venda dos imóveis indicados no artigo anterior será precedida de avaliação e de licitação, sob a modalidade de leilão público.

§ 1º Na hipótese de o leilão público ser deserto ou fracassado poderá ser realizada um segundo leilão público com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de avaliação.

§ 2º Na hipótese de o leilão público deserto ou fracassado por 2 (duas) vezes consecutivas, os imóveis serão disponibilizados automaticamente para venda direta, aplicado o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de avaliação.

Art. 5º O leilão poderá ser realizado por leiloeiro oficial ou por servidor especialmente designado.

Parágrafo único. O contrato a ser firmado com o leiloeiro oficial obedecerá aos preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a comissão por seus serviços será de até 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante juntamente com o sinal ofertado.

Art. 6º O arrematante deverá apresentar, no prazo de cinco dias úteis contados da data do leilão, pagamento de sinal equivalente a 10% (dez por cento) do valor da arrematação, mediante apresentação de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, complementando o pagamento do valor da arrematação nos prazos e nas condições previstos no edital de licitação.

Art. 7º Na hipótese de não ser complementado o preço do imóvel na forma do edital de licitação, o arrematante perderá, em favor do Município, o valor correspondente ao sinal.

Art. 8º O aviso contendo o resumo do edital do leilão deverá ser publicado, uma vez no Diário Oficial dos Municípios e sítio eletrônico oficial, num prazo mínimo de quinze dias corridos antes da realização do evento.

Art. 9º Os Contratos de Compra e Venda conterão as cláusulas elencadas no art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela Administração, observado o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 10. O Contrato de Compra e Venda deverá ser firmado no prazo previsto no edital junto à Secretaria de Administração.

Parágrafo único. O adquirente terá o prazo de trinta dias corridos contados da assinatura, para requerer o registro do Contrato de Compra e Venda no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 11. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no edital de licitação e na legislação vigente.

Art. 12. O pagamento do valor da arrematação deve ser realizado na forma do edital do leilão.

Art. 13. Os recursos financeiros resultantes da alienação dos imóveis de que trata esta Lei serão destinados, exclusivamente, ao Plano de Previdência Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Morada Nova - IPREMN.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de dezembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:0968B306

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.975, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS do Município de Morada Nova para o período 2020-2023 e dá as diretrizes para sua revisão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do município de Morada Nova para o período 2020-2023 e as diretrizes para sua revisão, atendendo às diretrizes da legislação federal pertinente, visando preparar o Município para os novos processos de gestão dos resíduos sólidos gerados em todas as atividades produtivas em seu território, conforme os Anexos do PMGIRS, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A atualização do PMGIRS deverá ocorrer em até quatro anos a partir da publicação desta Lei, ou a qualquer momento que for de interesse do poder público municipal.

Art. 2º Esta Lei deverá regulamentar por meio de decretos, ou outros instrumentos legais, as diretrizes propostas no referido Plano.

Art. 3º Esta Lei não altera o sistema de fontes orçamentarias da coleta de lixo ou qualquer tributo municipal referente ao manejo de resíduos sólidos vigente no Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de dezembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:121DCC93

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.976, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui o Plano de Arborização Urbana do Município de Morada Nova/CE - PAMN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, conforme os Anexos desta Lei, o Plano de Arborização Urbana de Morada Nova, instrumento de referência para o planejamento municipal de implantação da política de plantio, preservação, manejo, expansão e proteção da arborização, no perímetro urbano na Sede Morada Nova e nos Distritos Municipais, visando à melhoria contínua de vida dos munícipes.

Art. 2º O Plano de Arborização Urbana de Morada Nova - PAMN e seus anexos, composto por Diagnóstico, Prognóstico e Manual de Arborização, serão revistos e reavaliados periodicamente a cada 5 (cinco) anos.

Art. 3º A presente Lei institui o Plano de Arborização Urbana de Morada Nova - PAMN como um instrumento de planejamento ambiental e urbano municipal.

§ 1º Para efeito desta lei considera-se como bem de interesse comum a todos os munícipes a arborização urbana entendida como o conjunto de plantas que contribuem para arborização de espaços públicos e privados, cultivadas isoladamente ou em agrupamentos arbóreos e as árvores declaradas imunes ao corte.

§ 2º Todas as ações que interfiram nesses bens serão reguladas pelas disposições estabelecidas por esta lei e pela legislação estadual e federal em vigor.

Art. 4º É de competência do Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova -IMAMN, em parceria com outros órgãos, e quando possível com a iniciativa privada e a sociedade moradanovense, a aplicabilidade desta Lei e de seus Anexos.

Art. 5º Toda a arborização urbana a ser executada pelo poder público por entidade ou por particulares, mediante concessão ou autorização, desde o planejamento, a implantação e o manejo deverá observar os critérios técnicos estabelecidos no Plano de Arborização Urbana de Morada Nova - PAMN.

Art. 6º As mudas utilizadas para arborização urbana no município deverão atender os padrões de qualidade e porte estabelecido no Plano de Arborização Urbana de Morada Nova - PAMN.

Art. 7º É obrigatória a escolha de espécies recomendadas para cada região urbana do município e de porte compatível com o espaço disponível ao plantio, conforme o Plano de Arborização Urbana de Morada Nova - PAMN.

Art. 8º O Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova - IMAMN poderá suprimir, a critério técnico, as árvores e mudas nascidas no passeio público ou indevidamente plantadas, no caso de espécies incompatíveis com o Plano de Arborização Urbana de Morada Nova - PAMN.

Art. 9º Todo plantio deverá seguir os requisitos estabelecidos no Plano de Arborização Urbana de Morada Nova - PAMN.

Art. 10. É vedado o corte, a poda, derrubada ou a prática de qualquer ação que possa provocar dano, alteração do desenvolvimento natural ou morte de árvore em área pública e nas propriedades privadas no perímetro urbano do município de Morada Nova e seus Distritos, salvo aquelas situações previstas na presente lei e de acordo com os critérios do Plano de Arborização Urbana de Morada Nova - PAMN.

Art. 11. Não serão permitida a pintura e a utilização de árvores situada em locais públicos para a colocação de cartazes e anúncios para suporte de objetos e instalações de qualquer natureza, salvo nos casos quando estabelecidos pelo Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova - IMAMN.

Art. 12. Os projetos de redes de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento de água, telefonia, tv a cabo e outros serviços públicos executados em áreas de domínio publico ou particular deverão ser compatibilizados com a arborização em concordância com o Plano de Arborização Urbana de Morada Nova - PAMN.

Art. 13. As podas de árvores deverão obedecer às instruções contidas no Plano de Arborização Urbana de Morada Nova (PAMN), e para os casos que não for possível o atendimento dessas instruções, o Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova – IMAMN poderá emitir autorização especial.

Parágrafo único. É vedada a poda excessiva ou drástica de arborização pública que afete significativamente o desenvolvimento natural da copa.

Art. 14. A Supressão de árvores em logradouros públicos e lotes particulares só serão autorizadas mediante laudo técnico nas seguintes circunstâncias:

I - quando o estado fitossanitário justificar a prática;

II - quando a árvore ou parte dela apresentar risco iminente de queda;

III - quando o plantio irregular ou a propagação espontânea das espécies impossibilitam o desenvolvimento adequado da própria árvore e das árvores vizinhas;
IV - quando se tratar de espécies não recomendadas e/ou cuja propagação tenha efeitos prejudiciais para a arborização urbana.

Parágrafo único. A autoria do laudo técnico é de responsabilidade do Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova - IMAMN ou de empresas ou profissionais autônomos especializados.

Art. 15. A supressão de árvores em lotes particulares também poderá ser autorizada a critério do Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova (IMAMN) quando o corte for indispensável a realização de obra, adotando-se medida compensatória, respeitado o disposto em legislação, municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. Quando se tratar de um número superior ao de 10 (dez) árvores os pedidos de autorização de corte deverão ser munidos de levantamento arbóreo contendo as informações sobre a espécie e tamanho dos mesmos e mapa com a localização dos exemplares.

Art. 16. A supressão de árvores em áreas públicas e privadas serão realizados mediante autorização do Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova - IMAMN.

Art. 17. As árvores transplantadas terão local de destino definido pelo Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova (IMAMN) quando da autorização, preferencialmente na mesma área.

Parágrafo único. Em caso de não sobrevivência da espécime transplantada, será adotada medida compensatória.

Art. 18. Qualquer árvore do município poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do executivo municipal por motivo de sua raridade, antiguidade de seu interesse histórico, científico e paisagístico, ou de sua condição de porta sementes.

Art. 19. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de dezembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:C529DDD6

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO UNIFICADO DOS TERMOS ADITIVOS DE PRAZO

EXTRATO UNIFICADO DOS TERMOS ADITIVOS DE PRAZO AOS CONTRATOS I001201901 E I001201902 DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº: 002/2019, CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO/SAAE, CNPJ: 07.676.836/0001-50, NESTE ATO REPRESENTADO PELO ORDENADOR DE DESPESAS, SR. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA DINIZ SILVA, PORTADOR DO CPF/MF SOB O Nº. 954.257.303-06. **CONTRATADAS: BANCO DO BRASIL S.A.**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 00.000.000/0001-91 E **BANCO BRADESCO S.A.** INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 60.746.948/0001-12.**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE PAGAMENTO E COBRANÇAS DIVERSAS, REFERENTE ÀS TARIFAS E DEMAIS RECEITAS DO SAAE, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA PORTARIA Nº 0110-A/2019 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** CONSTITUIR OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO**: 06 DE NOVEMBRO DE 2020. **VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 05 DE NOVEMBRO DE 2021. **FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA – CE. **SIGNATÁRIOS:** PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA DINIZ SILVA – ORDENADOR DE DESPESAS **(CONTRATANTE)**, LISANGELO CAVALCANTE DE LIMA E ANDRÉ LUIZ FAHEINA BRAGA (BANCO DO BRASIL S.A.) / DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADONARI E ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA (BANCO BRADESCO S.A.) **(CONTRATADOS)**. THATTYLLA MARA DOS SANTOS NOBRE **(PREGOEIRA).**

Publicado por:
Paulo Cesar de Oliveira Diniz Silva
Código Identificador:F2945F67

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RESCISÃO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº TP0012020, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. TP-001/2020-SAAE, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA GESTÃO DE QUALIDADE, CONTROLE, MONITORAMENTO E O GERENCIAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL DE ROTINA DE INDICADORES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA DR. JOSÉ EPIFÂNIO FILHO, DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE MORADA NOVA**. **CONTRATANTE:** O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO/SAAE, CNPJ SOB O Nº 07.676.836/0001-50. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 79, INCISO I, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 78, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/ 93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **CONTRATADA: TECNOSAN PROJETOS E SOLUÇÕES EM SANEAMENTO AMBIENTAL - EIRELI**, COM SEDE NA AV. B, N° 1123, PLANALTO DO AEROPORTO, MORADA NOVA - CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O N°. 26.775.721/0001-67**. DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE RESCISÃO:** 22 DE DEZEMRO DE 2020. **VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO:** A PARTIR DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **ASSINA PELA CONTRATATANTE** - PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA DINIZ SILVA, **ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO DIEGO DE PAULA SILVEIRA. THATTYLLA MARA DOS SANTOS NOBRE - **PRESIDENTE DA CPL/SAAE.**

Publicado por:
Paulo Cesar de Oliveira Diniz Silva
Código Identificador:55E0300F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PP0102019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 010/2019-SAAE, CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO/SAAE, CNPJ: 07.676.836/0001-50, NESTE ATO REPRESENTADO PELO ORDENADOR DE DESPESAS, SR. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA DINIZ SILVA, PORTADOR DO CPF/MF SOB O Nº. 954.257.303-06. **CONTRATADA: UNIMED CEARÁ – FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS MÉDICAS DO ESTADO DO CEARÁ LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 10.395.358/0001-14.**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, SEM LIMITE FINANCEIRO, A FIM DE GARANTIR COBERTURA ASSISTENCIAL MÉDICO-AMBULATORIAL, E HOSPITALAR, COMPREENDENDO PARTOS E TRATAMENTOS EM OBSTETRÍCIA, REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE NO BRASIL, COM PADRÃO DE ENFERMARIA, CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA, OU SIMILAR, QUANDO NECESSÁRIA A INTERNAÇÃO HOSPITALAR, DAS DOENÇAS LISTADAS NA CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE, DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, SEUS DEPENDENTES E AGREGADOS CONTEMPLADOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.801, DE 11 DE MAIO DE 2017, COM OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998, DEMAIS LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÕES COMPLEMENTARES DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** CONSTITUIR OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO**: 22 DE DEZEMBRO DE 2020. **VIGÊNCIA DO ADITIVO:** DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA – CE. **SIGNATÁRIOS:** PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA DINIZ SILVA – ORDENADOR DE DESPESAS **(CONTRATANTE)**, DARIVAL BRINGEL DE OLINDA **(CONTRATADO)**. THATTYLLA MARA DOS SANTOS NOBRE **(PREGOEIRA).**

Publicado por:
Paulo Cesar de Oliveira Diniz Silva
Código Identificador:48BEC470

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - A Comissão comunica aos interessados que estará recebendo os envelopes de **PROPOSTAS DE PREÇOS** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, cuja sessão para realização da licitação está marcada para o dia 08 DE JANEIRO DE 2021, às 09:00 horas, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL NºGM-PP001/21**, visando o **Registro de Preços para Prestação de Serviços de publicidade legal em Jornais de Grande Circulação Estadual, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União de interesse das Unidades Gestoras Municipais de Nova Russas/CE, conforme especificações contidas no termo de referência.** O local para retirada de cópia do edital original e respectivos anexos, bem como para entrega e abertura dos envelopes de habilitação e proposta fica na Rua Padre Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE. O edital e informações também podem ser adquiridos pelo portal do TCE-CE: http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:1EA00191

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP035/20

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.A Comissão de Licitação torna público o resultado de Julgamento da Proposta de Preços da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP035/20**, cujo objeto é a REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA PREFEITO JOSÉ ROSA, S/N, UNIVERSIDADE NO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS, é declarada vencedora a empresa **SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, E LOCAÇÕES LTDA**, com valor global de **R$ 136.816,74 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos)**. Fica aberto prazo recursal com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93. Nova Russas-CE, 23.12.2020.

PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:2D3112D5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO ADITIVO

O Gabinete do Prefeito do município de Nova Russas, torna público o extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº **GM-TP007/17C**, decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº GM-TP007/17**, cujo objeto é a Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos junto ao Gabinete do Prefeito deste Município de Nova Russas.

CONTRATANTE: Gabinete do Prefeito;

CONTRATADA: BONFIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

VALOR MENSAL: R$ 4.081,41 (QUATRO MIL OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021;

ASSINA PELA CONTRATANTE: VALCÉLIO ABREU RODRIGUES – *Chefe de Gabinete*;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Jose Bonfim de Almeida Junior**.**

Nova Russas/CE, 09 de dezembro de 2020

VALCÉLIO ABREU RODRIGUES
Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:24395CE3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO

A Secretaria de Educação do município de Nova Russas, torna público o extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº **GM-TP007/17B**, decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº GM-TP007/17**, cujo objeto é a Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos junto a Secretaria de Educação deste Município de Nova Russas.

CONTRATANTE: Secretaria de Educação;

CONTRATADA: BONFIM SOCIEDADE INDIA Secretaria de Educação do município de Nova Russas, torna público o extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº **GM-TP007/17B**, decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº GM-TP007/17**, cujo objeto é a Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos junto a Secretaria de Educação deste Município de Nova Russas.

CONTRATANTE: Secretaria de Educação;

CONTRATADA: BONFIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

VALOR MENSAL: R$ 8.162,82 (OITO MIL CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ALINE MADUREIRA ROSA - *Secretária de Educação*;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Jose Bonfim de Almeida Junior
A Secretaria de Educação do município de Nova Russas, torna público o extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº **GM-TP007/17B**, decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº GM-TP007/17**, cujo objeto é a Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos junto a Secretaria de Educação deste Município de Nova Russas.

CONTRATANTE: Secretaria de Educação;

CONTRATADA: BONFIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

VALOR MENSAL: R$ 8.162,82 (OITO MIL CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ALINE MADUREIRA ROSA - *Secretária de Educação*;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Jose Bonfim de Almeida Junior

Nova Russas/CE, 09 de dezembro de 2020

ALINE MADUREIRA ROSA
Secretária de Educação

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:9226BA71

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO ADITIVO

A Secretaria de Saúde do município de Nova Russas, torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº **SS-PE003/20.1**, decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE003/20**, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Coleta, Transporte e Incineração de Resíduos Sépticos Lixo Hospitalar (RSS) Dos Grupos 'A' 'B' e 'E' Provenientes da Rede Pública Municipal de Saúde de Nova Russas, Conforme Termo de Referência.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde;

CONTRATADA: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA;

VALOR MENSAL: R$ 10.884,00 (dez mil, oitocentos e oitenta e quatro reais);

PRAZO DE DURAÇÃO: 1º de janeiro de 2021, com vencimento final em 31 de dezembro de 2021;

ASSINA PELA CONTRATANTE: Quitéria Flávia Cunha Braga - *Secretária de Saúde*;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Francisco Valdi Soares Junior;

Nova Russas/CE, 11 de dezembro de 2020.

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:5F8A1DC1

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO CONTRATUAL SS-CH001/20

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A SECRETARIA DE SAÚDE, por intermédio de sua Secretária, torna público a **RESCISÃO CONTRATUAL** com a Senhora, DAYANA MARIA DE AZEVEDO SOUSA, para Prestação dos Serviços de **NUTRICIONISTA**, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do município de Nova Russas-Ce, decorrente do Chamamento Público nº **SS-CH001/20**. Fundamentação Legal: artigo 79 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Data da Rescisão: 01/12/2020.

QUITERIA FLAVIA CUNHA BRAGA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:E417A219

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO CONTRATURAL SS-CH001-20

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A SECRETARIA DE SAÚDE, por intermédio de sua Secretária, torna público a **RESCISÃO CONTRATUAL** com o Senhor, DIEGO ALEXANDRO ARAÚJO DO NASCIMENTO, para Prestação dos Serviços de **FISIOTERAPEUTA**, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do município de Nova Russas-Ce, decorrente do Chamamento Público nº **SS-CH001/20**. Fundamentação Legal: artigo 79 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Data da Rescisão: 01/12/2020.

QUITERIA FLAVIA CUNHA BRAGA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:269F8FE4

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO ADITIVO

A Secretaria de Saúde do município de Nova Russas, torna público o extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº **GM-TP007/17A**, decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº GM-TP007/17**, cujo objeto é a Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos junto a Secretaria de Saúde deste Município de Nova Russas.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde;

CONTRATADA: BONFIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

VALOR MENSAL: R$ 8.162,82 (OITO MIL CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021;

ASSINA PELA CONTRATANTE: Quitéria Flávia Cunha Braga - *Secretária de Saúde*;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Jose Bonfim de Almeida Junior

Nova Russas/CE, 09 de dezembro de 2020

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:71186994

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO CONTRATUAL SS-CH001-20

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A SECRETARIA DE SAÚDE, por intermédio de sua Secretária, torna público a **RESCISÃO CONTRATUAL** com o Senhor, JOSÉ LINHARES VASCONCELOS FILHO, para Prestação dos Serviços de **MÉDICO PLANTONISTA DO HOSPITAL (SEMANA E FINAL DE SEMANA)**, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do município de Nova Russas-Ce, decorrente do Chamamento Público nº **SS-CH001/20**. Fundamentação Legal: artigo 79 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Data da Rescisão: 01/12/2020.

QUITERIA FLAVIA CUNHA BRAGA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:94918035

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO CONTRATUAL SS-CH001-20

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A SECRETARIA DE SAÚDE, por intermédio de sua Secretária, torna público a **RESCISÃO CONTRATUAL** com a Senhora, LUMA SALES DE ROSA, para Prestação dos Serviços de **MÉDICO PLANTONISTA DO HOSPITAL (SEMANA E FINAL DE SEMANA)**, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do município de Nova Russas-Ce, decorrente do Chamamento Público nº **SS-CH001/20**. Fundamentação Legal: artigo 79 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Data da Rescisão: 01/12/2020.

QUITERIA FLAVIA CUNHA BRAGA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:C2F1F9D2

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO CONTRATUAL SS-CH001-20

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A SECRETARIA DE SAÚDE, por intermédio de sua Secretária, torna público a **RESCISÃO CONTRATUAL** com a Senhora, LUMA SALES DE ROSA, para Prestação dos Serviços de **MÉDICO PLANTONISTA DO HOSPITAL (SEMANA E FINAL DE SEMANA)**, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do município de Nova Russas-Ce, decorrente do Chamamento Público nº **SS-CH001/20**. Fundamentação Legal: artigo 79 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Data da Rescisão: 01/12/2020.

QUITÉRIA FLAVIA CUNHA BRAGA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:C451C711

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO CONTRATUAL SS-CH001-20

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A SECRETARIA DE SAÚDE, por intermédio de sua Secretária, torna público a **RESCISÃO CONTRATUAL** com a Senhora, LUMA SALES DE ROSA, para Prestação dos Serviços de **MÉDICO PLANTONISTA DO HOSPITAL (SEMANA E FINAL DE SEMANA)**, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do município de Nova Russas-Ce, decorrente do Chamamento Público nº **SS-CH001/20**. Fundamentação Legal: artigo 79 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Data da Rescisão: 01/12/2020.

QUITERIA FLAVIA CUNHA BRAGA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:2FBCEAAA

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO CONTRATUAL SS-CH004-20

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A SECRETARIA DE SAÚDE, por intermédio de sua Secretária, torna público a **RESCISÃO CONTRATUAL** com o senhor, *KAIQUE HOLANDA MARTINS DE SOUZA*, para Prestação dos Serviços de PSICÓLOGO, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do município de Nova Russas-Ce, decorrente do Chamamento Público nº **SS-CH004/20**. Fundamentação Legal: artigo 79 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Data da Rescisão: 01/12/2020.

QUITERIA FLAVIA CUNHA BRAGA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:87CBC15F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 090, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

DEFINE COMO CONTINUADOS OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Sr. Francisco Helter de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, faculta aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta a expedição de normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência de implementação da contínua melhoria da gestão, em prol da eficiência, eficácia e efetividade das ações administrativas da Administração Municipal;

CONSIDERANDO as diretrizes emanadas dos Tribunais de Contas, sobretudo, a Corte de Contas da União, segundo as quais a Administração deve definir em processo próprio quais sãos seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros (TCU. 2010. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU, 4ª ed. Brasília: TCU, 2010. p. 77);

CONSIDERANDO o custo gerado para a Administração Pública na repetição de procedimentos licitatórios, anualmente, à contratação de serviços que, para os entes públicos, são de natureza contínua;

RESOLVE:

Art. 1º. Definir como serviços contínuos a serem prestados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, as seguintes contratações, passíveis de adequação ao disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993:

I - Serviços gerais e operações tais como apoio administrativo, assessoria jurídica e contábil, controle interno, assessoria de licitações contratos, acompanhamento técnico e prestação de contas e convênios, informática, internet, reprografia, telecomunicações, controle de pragas e vetores;

II - Serviços técnicos especializados nas áreas de propriedade intelectual e transferência de tecnologia, químicos, topografia, comunicação social, segurança

ocupacional e limpeza de laboratórios, estações de tratamento e qualificação de equipamentos;

III - Locação, licenciamento e aquisição de sistemas informatizados;
IV - Telecomunicações;

V – Publicações Legais e Serviços de Digitalização de Documentos;

VI - Fornecimento de Cloro e outros insumos laboratoriais específicos;

VII - Manutenção de prédios, instalações, máquinas e equipamentos, bombas e motores, nas áreas de infraestrutura e serviços de engenharia civil.

Art. 2º. Definir, nos termos da Decisão nº 586/2002 - 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União, que a vigência dos contratos de natureza contínua não coincide com o ano civil, podendo ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado.

Art. 3º. Este Portaria entrará em vigor na data da sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário, no âmbito desta autarquia.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. CIENTIFIQUE-SE

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Nova Russas/CE, aos 02 de dezembro de 2020.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:FD87140D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 091, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Sr. Francisco Helter de Oliveira, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a escala programática de férias dos servidores públicos efetivos para o exercício de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores públicos a seguir especificados, conforme tabela abaixo:

NOME SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
JOSÉ WILSON PEREIRA DE MESQUITA	02/06/2019 a 01/06/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
MARCOS ANTONIO DE FARIAS	15/09/2019 a 14/09/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
OSVALDO ALVES RODRIGUES	16/09/2019 a 15/09/2020	04/01/2021 a 02/02/2021

Parágrafo único. As férias concedidas estão em conformidade com o disposto no art. 78, § 1º, da Lei Municipal nº 527/2001.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Nova Russas/CE, aos 22 de Dezembro de 2020.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do Saae

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:90AB43A4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 068/2020, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA MUNDIAL, DECORRENTE DO COVID-19 (DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais n.º 11, de 23 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Pacujá, n.º 12, de 30 de março de 2020, n.º 14, de 06 de abril de 2020, n.º 16, de 17 de abril de 2020, n.º 17 de 20 de abril de 2020, n.º 18 de 30 de abril de 2020, n.º 21 de 05 de maio de 2020, n.º 22 de 20 de maio de 2020, n.º 24 de 31 de maio de 2020, n.º 27 de 07 de junho de 2020, n.º 028 de 14 de junho de 2020, n.º 030 de 21 de junho de 2020, n.º 031de 28 de junho de 2020, n.º 033 de 05 de julho de 2020, n.º 034 de 12 de julho de 2020, n.º 036 de 19 de julho de 2020, n.º 038 de 26 de julho de 2020, n.º 039 de 02 de agosto de 2020, n.º 041 de 09 de agosto de 2020, n.º 042 de 16 de agosto de 2020, n.º 044 de 23 de agosto de 2020, n.º 045 de 30 de agosto de 2020, n.º 047 de 06 de setembro de 2020, n.º 047.1 de 13 de setembro de 2020, n.º 049 de 20 de setembro de 2020, n.º 050 de 27 de setembro de 2020, n.º 053 de 04 de outubro de 2020, n.º 054 de 11 de outubro de 2020, n.º 055 de 18 de outubro de 2020, n.º 055 de 25 de outubro de 2020, nº 056 de 25 de outubro de 2020, nº 057 de 1º novembro de 2020, nº 059 de 08 novembro de 2020, nº 060 de 15 novembro de 2020, nº 061 de 22 novembro de 2020, nº 062 de 29 novembro de 2020, nº 065 de 06 dezembro de 2020 e nº 067 de 13 dezembro de 2020, que prevêem uma série de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n.º 33.530, de 28 de março de 2020, n.º 33.536, de 05 de abril de 2020, n.º 33.544, de 19 de abril de 2020, n.º 33.575, de 05 de maio de 2020, n.º 33.595, de 20 de maio de 2020, n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, n.º 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 03 de julho de 2020, n.º 33.671, de 11 de julho de 2020, n.º 33.684, de 18 de julho de 2020, n.º 33.693, de 25 de julho de 2020, n.º 33.700, de 1º de agosto de 2020, n.º 33.709, de 09 de agosto de 2020, n.º 33.717, de 15 de agosto de 2020, n.º 33.722, de 22 de agosto de 2020, n.º 33.730, de 29 de agosto de 2020, n.º 33.736, de 05 de setembro de 2020, n.º 33.737 de 12 de setembro de 2020, n.º 33.742 de 20 de setembro de 2020, n.º 33.751 de 26 de setembro de 2020, n.º 33.756 de 03 de outubro de 2020, n.º 33.761 de 10 de outubro de 2020, n.º 33.775 de 18 de outubro de 2020, n.º 33.783 de 25 de outubro de 2020, n.º 33.790 de 31 de outubro de 2020, n.º 33.796 de 08 de novembro de 2020, n.º 33.815 de 14 de novembro de 2020, n.º 33.821 de 21 de novembro de 2020, n.º 33.824 de 27 de novembro de 2020, n.º 33.841 de 05 de dezembro de 2020, n.º 33.845 de 11 de dezembro de 2020, n.º 33.846 de 12 de dezembro de 2020 e n.º 33.858 de 19 de dezembro de 2020, que prorrogaram e alteraram as medidas editadas no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020 para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), dispostas no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, por sua vez, decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, normativos de necessária observância por todos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 33.627, de 14 de junho de 2020, prorrogou as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, e art. 24, XII da Constituição Federal, que tratam da competência dos Municípios no que se refere à saúde e à defesa desta;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que foram, lamentavelmente, confirmados casos de contaminação no Município de Pacujá;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias;

DECRETA:

Art. 1° - Ficam prorrogadas até o dia 27 de dezembro de 2020 as medidas previstas no Decreto nº 065, de 06 dezembro de 2020, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2° - A Secretaria de Saúde do Município de Pacujá poderá estabelecer normas complementares às determinações deste Decreto.

Art. 3º - As ações e procedimentos suspensos pelo art. 7º do Decreto Municipal n.º 11, de 23 de março de 2020 continuam sobrestados por prazo indeterminado.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 20 de dezembro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá-CE

Publicado por:
Ismara de Araújo Rodrigues Lima
Código Identificador:965FBE16

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 075

De 23 de Dezembro de 2020.

Dispõe sobre o recesso de final de ano durante as festividades do Natal e do Ano Novo.

O Prefeito Municipal de Penaforte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município art. 60, inc. XXVII e na Lei Municipal nº 489/2006, art. 3º;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública durante o recesso natalino;

CONSIDERANDO que a manutenção do expediente normal na referida data seria contraproducente;

CONSIDERANDO a conveniência da administração pública;

CONSIDERANDO, por fim, que o ato próprio para regulamentar a matéria é o decreto.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo, com a paralisação das atividades das unidades administrativas públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, entre os dias 23 e 31 de Dezembro de 2020.
Art. 2º. As regras do presente decreto não se aplicam aos servidores efetivos lotados no Pronto Atendimento bem como aos serviços essenciais tais como limpeza urbana, coleta de lixo, ambulâncias, etc, assim como aqueles assim considerados a critério de cada Secretaria
Art. 3º. Setores da estrutura administrativa cujos serviços não podem ser totalmente paralisados deverão trabalhar em regime de escala e/ou plantão.

Art. 4º. Os setores que não fazem parte das exceções previstas neste decreto, deverão permanecer fechados durante o período de recesso.

Art. 5º. Os trabalhadores terceirizados não estão abrangidos por esse decreto**.**

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 23 de Dezembro de 2020.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:6398E1E7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20150105.01**, resultante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 20141211.01-TP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria de **Educação, Cultura e Juventude** – Contratada: **JUAÇABA CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº **10.898.924/0001-00** – Objeto: **Contratação de Serviços de engenharia para a conclusão da Creche Proinfância tipo "B" na Sede do Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **26/11/2020** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama/CE., 26 de Novembro de 2020.

SILVIA HELENA CEZÁRIO ARAÚJO
Secretária de Educação, Cultura e Juventude

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:31A7F795

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 031/2020-GAB

O sr. Ordenador de Despesas do Fundo Geral, Edinardo Sales Pinheiro, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor (a) Bismarck Barros Bezerra, Prefeito, matrícula nº 121447-0, 03(três) diária(s), no valor R$ 1.500,00 (mil e

quinhentos reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Brasília, Distrito Federal, no(s) dia(s).
Dia 28/Dez - Visita ao Gabinete dos Deputados Domingos Neto e Heitor Freire;
Dia 29/Dez - Visitar ao Gabinete dos Deputados André Figueiredo e Jasiel, para tratar de recursos financeiros para a Saúde e emenda parlamentar para melhorar a Infra Estrutura do Município;
Dia 30/Dez – Visita ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e Fundação Nacional da Saúde (FUNASA).
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 23 de dezembro de 2020

EDINARDO SALES PINHEIRO
Ordenador de Despesas do FG

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:E369EAB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 022/2020

O Sr. Bismarck Barros Bezerra, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder à servidora Tamara Machado do Nascimento Bezerra, lotada na Secretaria de Municipal de Assistência Social, no cargo de Secretária Municipal, matrícula nº 121445, 03 (três) diárias, no valor R$ 900,00 (novecentos reais), para cobertura das despesas com transporte e alimentação relativas a viagem à Brasília, Distrito Federal, no dia 28, 29 e 30 do mês de Dezembro, para acompanhar o Prefeito Municipal em Brasília – DF durante visita aos gabinetes dos Deputados Federais, Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e Fundação Nacional da Saúde (FUNASA) com o intuito de angariar recursos financeiros e emendas parlamentares para melhoria do município de Piquet Carneiro – CE.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 23 de Dezembro de 2020

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:D1A70AA9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS. AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO. A CPL torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação referente à Tomada de Preços Nº 023/2020. **Objeto:** Perfuração e instalação de poços tubulares profundos e recuperação, manutenção e limpeza das paredes de contenção de diversos açudes no Munícipio de Quiterianópolis - CE. **Licitantes Habilitadas Lote 01**: Urbana Limpeza e Manutenção Viária Eireli - Me; I P N Construções e Serviços Eireli - Me e Construtora Construnorte Eireli. **Licitantes Habilitadas Lote 02:** Todas licitantes estão habilitadas. A partir da publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, "a" da Lei 8.666/93.

Quiterianópolis - CE, 23 de dezembro de 2020

JOSÉ ÍTALO ALVES COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:E82B7434

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO PAD - PORT. Nº 11.06.007/2019

JULGAMENTO

Sindicância nº 017/2019

ACUSADO: LUCILEUDA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA
PORTARIA: 11.06.007/2019

Considerando o que consta na Sindicância nº 017/2019, instaurada pela Portaria nº 11.06.007/2019;
Considerando que esta autoridade julgadora poderá utilizar-se da motivação por referência *(per relationem)*, sendo compatível com o que dispõe o art. 93, inciso IX, da Constituição da República (precedentes do STF e STJ);
Acolho o Parecer nº 14.12.2020.001 e adoto seus fundamentos para decretar a improcedência da presente sindicância, bem como determinar o seu imediato arquivamento, nos termos do artigo 53, inciso I, da Lei Complementar nº 001/2007 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá).
Restitua-se o processo à Comissão de Procedimento Administrativo – PAD, para dar ciência ao servidor, abrindo-se prazo recursal nos termos do art. 116 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, a contar da ciência desta decisão.

Quixadá, 15 de dezembro de 2020.

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário de Administração
Autoridade Julgadora

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:E3565E6A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO PAD - PORT. Nº 11.06.022/2019

JULGAMENTO

Sindicância nº 032/2019

ACUSADO: MARIA IVONETE MENEZES DOMINGUES
PORTARIA: 11.06.022/2019

Considerando o que consta na Sindicância nº 032/2019, instaurada pela Portaria nº 11.06.022/2019;
Considerando que esta autoridade julgadora poderá utilizar-se da motivação por referência *(per relationem)*, sendo compatível com o que dispõe o art. 93, inciso IX, da Constituição da República (precedentes do STF e STJ);
Acolho o Parecer nº 09.12.2020.001 e adoto seus fundamentos para decretar a improcedência da presente sindicância, bem como determinar o seu imediato arquivamento, nos termos do artigo 53, inciso I, da Lei Complementar nº 001/2007 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá).
Restitua-se o processo à Comissão de Procedimento Administrativo – PAD, para dar ciência ao servidor, abrindo-se prazo recursal nos termos do art. 116 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, a contar da ciência desta decisão.

Quixadá, 15 de dezembro de 2020.

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário de Administração
Autoridade Julgadora

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:DA49784C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO PAD - PORT. Nº 06.09.002/2017

JULGAMENTO

Sindicância nº 017/2017

ACUSADO: MARIA ELIEVANDA BENTO PINHEIRO FERREIRA
PORTARIA: 06.09.002/2017

Considerando o que consta na Sindicância nº 017/2017, instaurada pela Portaria nº 06.09.002/2017;
Considerando que esta autoridade julgadora poderá utilizar-se da motivação por referência *(per relationem),* sendo compatível com o que dispõe o art. 93, inciso IX, da Constituição da República (precedentes do STF e STJ);
Acolho o Parecer nº 101.12.01/2020 e adoto seus fundamentos para decretar a imediata instauração do Processo Administrativo Disciplinar – PAD, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Complementar nº 001/2007 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá).
Restitua-se o processo à Comissão de Procedimento Administrativo – PAD, para dar ciência ao servidor, abrindo-se prazo recursal nos termos do art. 116 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, a contar da ciência desta decisão.

Quixadá, 15 de dezembro de 2020.

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário de Administração
Autoridade Julgadora

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:FE91F9E5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO PAD - PORT. Nº 11.06.025/2019

JULGAMENTO

Sindicância nº 035/2019

ACUSADO: FERNANDO FREIRE DE HOLANDA NETO
PORTARIA: 11.06.025/2019

Considerando o que consta na Sindicância nº 035/2019, instaurada pela Portaria nº 11.06.025/2019;
Considerando que esta autoridade julgadora poderá utilizar-se da motivação por referência *(per relationem),* sendo compatível com o que dispõe o art. 93, inciso IX, da Constituição da República (precedentes do STF e STJ);
Acolho o Parecer nº 09.12.2020.002 e adoto seus fundamentos para decretar a improcedência da presente sindicância, bem como determinar o seu imediato arquivamento, nos termos do artigo 53, inciso I, da Lei Complementar nº 001/2007 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá).
Restitua-se o processo à Comissão de Procedimento Administrativo – PAD, para dar ciência ao servidor, abrindo-se prazo recursal nos termos do art. 116 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, a contar da ciência desta decisão.

Quixadá, 15 de dezembro de 2020.

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário de Administração
Autoridade Julgadora

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:E19A4ED8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO PAD - PORT. Nº 11.06.031/2019

JULGAMENTO

Sindicância nº 041/2019

ACUSADO: FRANCISCA AMÉLIA CAMURÇA DE OLIVEIRA
PORTARIA: 11.06.031/2019

Considerando o que consta na Sindicância nº 041/2019, instaurada pela Portaria nº 11.06.031/2019;
Considerando que esta autoridade julgadora poderá utilizar-se da motivação por referência *(per relationem),* sendo compatível com o que dispõe o art. 93, inciso IX, da Constituição da República (precedentes do STF e STJ);
Acolho o Parecer nº 11.12.2020.001 e adoto seus fundamentos para determinar a imediata intimação/convocação da sindicada para que opte por qual vínculo deseja manter nos termos dos artigos 37. Inciso VIII e art. 141, § 6º, ambos da Lei Complementar nº 001/2007 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá).
Restitua-se o processo à Comissão de Procedimento Administrativo – PAD, para dar ciência ao servidor, abrindo-se prazo recursal nos termos do art. 116 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, a contar da ciência desta decisão.

Quixadá, 15 de dezembro de 2020.

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário de Administração
Autoridade Julgadora

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:97AEAE58

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO PAD - PORT. Nº 23.12.002/2019

JULGAMENTO

Sindicância nº 041/2019

ACUSADO: FLAVIANE PINTO DA SILVA
PORTARIA: 23.12.002/2019

Considerando o que consta na Sindicância nº 001/2020, instaurada pela Portaria nº 23.12.002/2019;
Considerando que esta autoridade julgadora poderá utilizar-se da motivação por referência *(per relationem),* sendo compatível com o que dispõe o art. 93, inciso IX, da Constituição da República (precedentes do STF e STJ);
Acolho o Parecer nº 17.08.2020.002 e adoto seus fundamentos para, decretar a vacância do cargo público, nos termos dos artigos 37, da Lei Complementar nº 001/2007 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá).
Restitua-se o processo à Comissão de Procedimento Administrativo – PAD, para dar ciência ao servidor, abrindo-se prazo recursal nos termos do art. 116 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, a contar da ciência desta decisão.

Quixadá, 15 de dezembro de 2020.

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário de Administração
Autoridade Julgadora

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:B021C137

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO PAD - PORT. Nº 01.06.001/2020

JULGAMENTO

Sindicância nº 003/2020

ACUSADO: FRANCIMARY DA SILVA SOUSA
PORTARIA: 01.06.001/2020

Acolho o Relatório Final da Comissão Processante e determino;
(a) que o setor responsável realize a imediata correção dos vencimentos da servidora processada e compatíveis com o recebimento de sua carga horária de 100 (cem) horas;
(b) a apuração e atualização dos valores indevidamente recebidos e restituição ao erário mediante cobrança administrativa, e judicial, caso necessário;
(c) a apuração e atualização dos valores indevidamente recebidos de 2016 que, preliminarmente, foi indicado pela Comissão Processante como R$ 59.180,10 (cinquenta e nove mil, cento e oitenta reais e dez centavos);
(d) que seja expedido ofício ai IPMQ para ciência do julgamento deste procedimento administrativo e para que tomem as medidas administrativas necessárias a correção imediata dos vencimentos da servidora processada discriminado no ato nº 13.03.004/2017, de modo a evitar prejuízos ao Instituto de Previdência;
Por fim, consideramos as circunstâncias do caso em consonância com a recomendação da douta Procuradoria-Geral do Município, determino que seja providenciado cópias integrais desse procedimento administrativo e remetido ao Ministério Público Estadual para que, caso entenda necessário, tome as medidas judiciais que entender pertinente, diante dos ilícitos e ilegalidades.

Quixadá, 15 de dezembro de 2020.

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:52CADDC7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 255/2020

PORTARIA Nº 255/2020.

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Quixelô/CE, **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) MARIA ALIXANDRINA GUEDES DE FREITAS, matrícula nº 628, ocupante do cargo público efetivo de Professora, faz parte do quadro de pessoal do Município de Quixelô/CE, conforme Portaria nº 124/2004;

CONSIDERANDO que todos os servidores do município de Quixelô/CE são regidos pela Lei Complementar Municipal nº 031, de 15 de dezembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE);

CONSIDERANDO que o inciso V do artigo 33 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE estabelece como forma de vacância do cargo efetivo a aposentadoria do servidor;

CONSIDERANDO o(a) servidor(a) MARIA ALIXANDRINA GUEDES DE FREITAS, matrícula nº 628, ocupante do cargo público efetivo de Professora, aposentou-se por tempo de contribuição no serviço público (Benefício nº 108865417-4);

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade, insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE
Art. 1º - DECLARAR A VACÂNCIA do cargo de Professor, ocupado pelo(a) servidor(a) MARIA ALIXANDRINA GUEDES DE FREITAS, matrícula nº 628, por motivo de aposentadoria, nos moldes do artigo 33, V, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá proceder com os pagamentos das verbas que, porventura, sejam devidas ao servidor identificado no artigo anterior.

Art. 3º - O servidor identificado no artigo 1º deverá ser retirado da folha de pagamento.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nada data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Publique-se, comunique-se, cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, aos 22 dias de dezembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:0ADF6BA2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.16.12/2020-REPUBLICADA POR TER SIDO PUBLICADA COM NUMERAÇÃO ERRADA (Nº 003.16.12/2020)

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Samela Paz Cardozo, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 123483-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de dezembro de 2020 a 22 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:061405F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.21.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Estélio de Freitas Araujo, Professor Educação Básica I, Matrícula 041760-2 e Professor Educação Básica II, Matrícula 042035-2, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 21 de dezembro de 2020 até 23

de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C42AC4A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.22.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Camila da Silva Moreira, Cargo Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 123487-0, lotada (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 22 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DFF7E701

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.22.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Gislane Bernardino de Freitas, Cargo Enfermeiro da Família, Matrícula 123477-3, lotada (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 22 de dezembro de 2020 até 29 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:48F97963

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.16.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Fábio Henryque Borges Morais, Cargo Motorista, Matrícula 123486-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de dezembro de 2020 a 23 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:80E1FE1A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.18.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Gislane Bernardino de Freitas, Enfermeiro da Família, Matrícula 123477-3, lotada (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 18 de dezembro de 2020 no período da manhã. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D040A0A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.22.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Jéssica Nara Costa Oliveira, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 123827-2, lotada (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 22 de dezembro de 2020 até 26 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C0B84ED6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.21.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Verônica Martins de Sousa, Cargo Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 123499-4, lotada (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 21 de dezembro de 2020 a 25 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F830E45C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.21.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Rita de Cássia de Sousa, Cargo Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041428-0, lotada (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 21 de dezembro de 2020 no período de 7:00 `as 11:00 horas. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C0B24CEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.21.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Sandra Maria Lima, Cargo Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041435-2, lotada (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 21 de dezembro de 2020 até 23 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3AD6051D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.21.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Josivânia Moura Estevam, Cargo Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 060241-8, lotada (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 21 de dezembro de 2020 até 23 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7DCBBFF7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 015.15.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 e Lei nº 456/2006, de 21 de fevereiro de 2006, art. 2º, **RESOLVE** suspender Gratificação de Desempenho, dos servidores relacionados abaixo com cargos, matrículas, nomes, e valores estabelecidos na tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Perc%	**Valor**
060322-8	Jonas Holanda Gadelha	Médico Plantonista	20%	**5.061,17**
041315-1	José Helio Menezes Araujo	Motorista	20%	**356,41**
041314-3	José Maria de Matos	Auxiliar de Enfermagem	20%	**381,57**
123494-3	Maria Jucimara de Brito Costa	Auxiliar Serviços Gerais	20%	**209,00**
041440-9	Maria Marluce de Araujo	Auxiliar de Enfermagem	20%	**359,66**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de dezembro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:41C88F03

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 154/2020

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na alínea "a", do inciso II, do art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **FRANCISCA PEREIRA DA CONCEIÇÃO**, portadora da CI/RG nº 2009061729-5-SSPDS-CE., inscrita no CPF/MF nº 945.568.813-15, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/DISTRITO DE SÃO JOSÉ**, lotada na Secretaria da Saúde, com carga horária de quarenta (40) horas semanais, em virtude de haver sido aprovada no Concurso Público realizado em 27 de maio de 2018, conforme resultado final contido no Edital n° 21/2018, de 09 de julho de 2018, consoante o Edital 001/2015, de 28 de dezembro de 2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 23 de dezembro de 2020.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Brito Olinda
Código Identificador:8024406B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 157/2020

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas alínea "a", do inciso II, do art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Sem Remuneração ao servidor **SANTO TOMÉ MACIEL**, matrícula nº 0000233, inscrito no CPF/MF nº 002.877.657-76, no período de 01/01/2021 a 01/01/2023, nos termos do § 1º, do art. 110, da Lei Municipal nº 014/97, conforme consta do Processo nº 1.221/2020.

Art. 2º Fica o servidor advertido de que a Licença de que trata o art. 1º poderá ser interrompida a qualquer momento, no interesse da Administração, nos termos do § 1º, do art. 110, da Lei Municipal nº 014/97.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 23 de dezembro de 2020.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Brito Olinda
Código Identificador:E9B6A4B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 158/2020

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas alínea "a", do inciso II, do art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a implantação do adicional de periculosidade em favor do servidor **JOSÉ IDERNILDO DA SILVA**, matrícula nº 0000259, inscrito no CPF/MF nº 001.806.633-05, eletricista, lotado na Secretaria da Infraesturura, nos termos da Lei Municipal nº 634/2019.

Art. 2º O adicional de que trata o art. 1º, será de 20% sobre o salário mínimo nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 23 de dezembro de 2020

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Brito Olinda
Código Identificador:B7A4A57B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 159/2020

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na alínea "a", do inciso II, do art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ANTONIO PORFÍRIO DOS SANTOS**, portador da CI/RG nº 1557616-SSP-SE., inscrito no CPF/MF nº 910.615.393-34, para o cargo de **COLETOR DE LIXO**, lotado na Secretaria do Meio-Ambiente, com carga horária de quarenta (40) horas semanais, em virtude de haver sido aprovadao no Concurso Público realizado em 27 de maio de 2018, conforme resultado final contido no Edital n° 21/2018, de 09 de julho de 2018, consoante o Edital 001/2015, de 28 de dezembro de 2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 23 de dezembro de 2020.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Brito Olinda
Código Identificador:9D7E16CB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA Nº 036/2020

EMENTA: Dispõe sobre Recesso Natalino e Ano Novo.

A Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri -CE, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:

Art. 1o. O recesso para comemoração das festas de fim de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá o período de **24 de dezembro de 2020 a 03 de janeiro de 2021**.

Art. 2º. Convoco a servidora efetiva (secretária de plenário), Sra. Ana Alves Vidal, a cumprir expediente normal no dia 30 de dezembro (quarta-feira), em cumprimento ao disposto no **Art. 8º, § 5º, do Regimento Interno**.

Art. 3o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 23 de DEZEMBRO de 2020.

MARIA LUCIENE SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:85E04A87

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 087/2020 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e estabelece o Cronograma Mensal de Desembolso do Poder Executivo de Tabuleiro do Norte para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios à execução da receita e despesa orçamentária no corrente exercício e de dar cumprimento ao disposto nos art. 8º e 13º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o planejamento orçamentário e financeiro para à execução da receita e despesa no corrente exercício e de dar cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.947, de 03 de novembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a Programação Orçamentária e Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso do Município de Tabuleiro do Norte para a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

Parágrafo único - Integram este Decreto:

I. **Anexo I:** A Programação Financeira que as Secretarias Municipais e Demais Órgãos e Entidades da Administração Municipal ficam autorizados a utilizar no exercício.
II. **Anexo II:** O Cronograma Mensal de Desembolso, que estabelece limite de valores para movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração municipal.
III. **Anexo III:** Dispõe sobre Quadro de Metas Bimestrais de Arrecadação do Exercício.

Art. 2º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso destinam-se a:

I. Assegurar às Secretarias/Fundos Municipais à implementação do planejamento realizado em cada pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo através das dotações orçamentárias fixados nos projetos e atividade inerentes a cada unidade gestora;
II. Servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação orçamentária e financeira, em caso de não-atingimento dos resultados fiscais previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000;
III. Permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a administração municipal, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;
IV. Permitir a correta utilização dos recursos financeiros das Unidades Orçamentárias e avaliando o comportamento de arrecadação das receitas e execução das despesas primando assim, para o cumprimento das metas previstas e mantendo o equilibro orçamentário da receita e despesa pública.

Art. 3º. Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária especificada para esta finalidade em nome e movimentação da Câmara Municipal.

Art. 4º. O pagamento de despesas no exercício de 2021, inclusive dos Restos a Pagar de exercícios anteriores, fica autorizado até os montantes constantes dos anexos deste Decreto e do lastro financeiro oriundos de exercícios anteriores.

Art. 5º. As liberações de recursos do Tesouro Municipal para os órgãos e fundos especiais do Poder Executivo terão como parâmetro os limites mensais fixados nos anexos deste Decreto, as disponibilidades de recursos, bem como o pagamento efetivo de cada órgão.

Parágrafo único - A Secretaria de Finanças poderá requerer dos órgãos setoriais do Poder Executivo a devolução de saldos financeiros em excesso nas unidades administrativas que não possuam vinculação específica, tendo por referência os parâmetros previstos no caput deste artigo.

Art. 6º. O empenho e pagamento de despesas à conta das fontes de recursos relacionadas na Lei Orçamentária Anual deverão ocorrer, respeitadas as dotações aprovadas, até o montante da efetiva arrecadação das receitas correspondentes no presente exercício.

Art. 7º. Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, entidades e fundos especiais do Poder Executivo, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os montantes disponibilizados e com o cronograma nele estabelecido.

Art. 8º. A Secretaria de Finanças poderá, por meio de Portaria, ajustar os anexos I e II deste Decreto em decorrência de:

a) excesso de arrecadação;
b) créditos adicionais que vierem a ser aberto no exercício de 2021;
c) superávit do exercício anterior; e
d) realização de operações de crédito.

Art. 9º. Ao final de cada bimestre, se verificada que a receita realizada não comporta a despesa liquidada, far-se-á a limitação de empenho, de acordo com os critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, através de Portaria da Secretária de Finanças do Município.

Art. 10. Os (as) Secretários (as) Municipais, gestores dos órgãos, entidades e fundos especiais do Poder Executivo, são responsáveis pela observância da prioridade quanto aos gastos de manutenção dos órgãos da Administração Pública, bem como pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

Art. 11. A Secretária de Finanças adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de novembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:3A4D6A29

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO - FASE PROPOSTAS DE PREÇOS
Nº 2020.09.17.1

Aviso de Julgamento Fase Proposta de Preços – Tomada de Preços nº 2020.09.17.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da Fase de Propostas de Preços do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2020.09.17.1 cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de caixa d' água e ampliação da rede de abastecimento do Sítio Caldeirão, Distrito de Riacho Verde, Município de Várzea Alegre/CE, sendo o seguinte – a empresa **FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** sagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor global de R$ 91.067,85 (noventa e um mil sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 23 de Dezembro de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:58753073

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.05.27.1

A Secretaria de Obras do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2020.05.27.1, decorrente da Tomada de Preços Nº 2020.01.09.1, cujo objeto é **Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de Quadra Poliesportiva na Sede do Município, conforme Plano de Trabalho 1058035-97, celebrado entre o Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Esporte e o Município de Várzea Alegre/CE, através da Caixa Econômica Federal,** resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2021. **Data da Assinatura do Aditivo**: 16 de Dezembro de 2020. **Contratante:** Secretaria Municipal de Obras. **Contratada**: FF Empreendimentos e Serviços LTDA. Elonmarcos Cândido Correia - Secretário de Obras - Prefeitura de Várzea Alegre/CE.

Várzea Alegre - CE, 16 de Dezembro de 2020.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:0DE6F81C

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.07.03.1

A Secretaria de Obras do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2020.07.03.1, decorrente da Tomada de Preços Nº 2020.02.17.1, cujo objeto é **Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca em diversas ladeiras na Zonal Rural do Município de Várzea Alegre/CE de acordo com Convênio nº 091/CIDADES/2019, celebrado entre o Estado do Ceará e o Município de Várzea Alegre/CE,** resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2021. **Data da Assinatura do Aditivo**: 16 de Dezembro de 2020. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. **CONTRATADA**: J. CAMPOS EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Várzea Alegre/CE, 16 de Dezembro de 2020.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário de Obras
Prefeitura de Várzea Alegre/CE.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:63839A65

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.06.29.2

A Secretaria de Obras do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2020.06.29.2, decorrente da Tomada de Preços Nº 2020.02.19.1, cujo objeto é **Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca da estrada que dá acesso ao portal do Cristo Ressuscitado, localizado na Serra do Gravié, de acordo com Plano de Trabalho nº 1055996-31, celebrado entre o Ministério do Turismo/Caixa Econômica Federal e o Município de Várzea Alegre/CE,** resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2021. **Data da Assinatura do Aditivo**: 16 de Dezembro de 2020. **Contratante:** Secretaria Municipal de Obras. **Contratada**: FF Empreendimentos e Serviços LTDA.

Várzea Alegre – CE, 16 de Dezembro de 2020.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário de Obras - Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:2B865A8B

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.10.27.1

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 2020.10.27.1, decorrente da **Tomada de Preços Nº 2020.07.23.1**, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de Reforma do CRAS Joaquim Beca, na Rua Tenente Antonio Gonçalves, Bairro Juremal, Município de Várzea Alegre/CE**.,** resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de Dezembro de 2021. **Contratante:** Secretaria Municipal de Assistência Social. **Contratada**: AM Bezerra, Serviços, Construções e Promoções LTDA - ME. Data da Assinatura do Aditivo: 21 de Dezembro de 2020.

Várzea Alegre – CE, 21 de dezembro de 2020.

LAURA MARIA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social - Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:4363D86F

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.02.27.1

A Secretaria de Educação do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 2018.02.27.1, decorrente da **Tomada de Preços Nº 2017.12.13.1**, cujo objeto é **Contratação de serviços remanescentes das obras de construção de 02 (duas) coberturas de quadras escolares grandes, padrão FNDE, sendo uma na localidade de Distrito de Canidezinho e outra do Distrito de Naraniú, Município de Várzea Alegre/CE,** resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2021. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação. **Contratada**: **JMC Conceito Empreendimentos EIRELI**. Data do Aditivo: 21 de dezembro de 2020.

Várzea Alegre – CE, 21 de Dezembro de 2020

ANTONIO FERNANDES DE LIMA
Secretário de Educação
Prefeitura de Várzea Alegre - CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:8A770646

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.05.17.1

Extrato do Quinto Aditivo Contratual: Contratante:Município de Várzea Alegre, Através da **Secretaria Municipal de Obras**. Contratada**:DRENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**.**Fundamentação:** Parágrafo 1°, art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto do Aditivo:** nas mesmas condições contratuais, o **acréscimo** que se fizera na obra de aproximadamente 0,55%, conforme Readequação de Orçamento, ocasionando assim um acréscimo de R$ 8.045,63 (oito mil quarenta e cinco reais e sesenta e três centavos), no valor incialmente contratado, através do Processo Licitatório – Concorrência Pública nº 2018.01.11.1, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de implantação de sistemas coletivas de abastecimento de água em comunidades rurais do Município de Várzea Alegre/CE, por meio da Secretaria de Desenvolvimento

Regional – SDR do Ministério da Integração Nacional, no âmbito do Termo de Compromisso nº 171/2016**. Data da Assinatura do Aditivo: 14 de Dezembro de 2020.**

Várzea Alegre - CE, 14 de dezembro de 2020.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário de Obras. Prefeitura de Várzea Alegre-CE.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:4FB5A3DB

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.05.17.1

A Secretaria de Obras do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 2018.05.17.1, decorrente da Concorrência Nº 2018.01.11.1, cujo objeto é **Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de implantação de sistemas coletivas de abastecimento de água em comunidades rurais do Município de Várzea Alegre/CE, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR do Ministério da Integração Nacional, no âmbito do Termo de Compromisso nº 171/2016,** resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2021. **Contratante:** Secretaria Municipal de Obras. **Contratada**: **Drena Construções e Locações EIRELI**. Várzea Alegre/CE, 17 de dezembro de 2020. Elonmarcos Cândido Correia - Secretário Municipal de Obras - Prefeitura de Várzea Alegre – CE.

Várzea Alegre – CE, 17 de dezembro de 2020.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:38A777D6

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2014.05.13.2

A Secretaria de Obras do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 2014.05.13.2, cujo objeto é **contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de construção de 01 praça pública na Vila São Caetano, Município de Várzea Alegre/CE, de acordo com o Termo de Ajuste nº 056/Cidades/2013,** resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2021. C**ontratante: S**ecretaria Municipal de Obras. C**ontratado**: DMA Construtora LTDA - ME.

Várzea Alegre/CE, 15 de dezembro de 2020.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário de Obras - Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:276BD854

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DA CONCORRÊNCIA Nº 2014.07.14.2

A Secretaria de Obras do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato, decorrente da Concorrência nº 2014.07.14.2, cujo objeto é **contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação asfálticaem diversas ruas na Sede do Município de Várzea Alegre/CE, de acordo com Convênionº 071/Cidades/2014,**resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2021. C**ontratante: S**ecretaria Municipal de Obras. **Contratada**: A.L. Teixeira Pinheiro LTDA.

Várzea Alegre/CE, 14 de dezembro de 2020.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário de Obras - Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:2CAE93B7

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA CONCORRÊNCIA Nº 2014.07.15.1

A Secretaria Municipal de Obras do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato, decorrente da concorrência nº 2014.07.15.1, cujo objeto é **contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de construção de praças públicas na Sede do Município de Várzea Alegre/CE,** resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2021. **contratante:** Secretaria Municipal de Obras. **Contratado**: DMA Construtora LTDA - ME.

Várzea Alegre - CE, 15 de dezembro de 2020.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Obras
Prefeitura de Várzea Alegre – CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:9BD3966E

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2014.05.27.1

A Secretaria de Obras do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Nono Termo Aditivo ao Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 2014.05.27.1, cujo objeto é **contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca em ladeiras do Município de Várzea Alegre, de acordo com Convênio nº 005/CIDADES/2014,** resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2021. **Contratante:** Secretaria Municipal de Obras. **Contratado**: **DMA Construtora LTDA – ME**.

Várzea Alegre/CE, 15 de dezembro de 2020.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário de Obras - Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:46E091F0

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2014.06.13.2

A Secretaria de Obras do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 2014.06.13.2, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2021. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. **CONTRATADO**: **G7 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**.

Várzea Alegre/CE, 14 de dezembro de 2020.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário de Obras - Prefeitura de Várzea Alegre-CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:B71D30D3

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE PROSSEGUIMENTO - FASE PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.11.03.1

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento ao certame licitatório na Modalidade **Tomada de Preços nº 2020.11.03.1**, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de revitalização do entorno do Cristo Ressuscitado, na Serra do Gravié no Município de Várzea Alegre-CE, de acordo com Contrato de Repasse nº 870992/2018 – CAIXA, neste dia **04 de Janeiro de 2021 às 09:00 H**., com abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços da(s) Empresa(s) Habilitada(s). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 23 de Dezembro de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:C4C18138

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.10.02.1

A Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2020.10.02.1, decorrente do Tomada de Preços nº 2020.08.14.1, cujo objeto é o **Contratação de serviços especializados a serem prestados na instalação e manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar condicionados, com reposição de peças e troca de gás das Unidades de Saúde, bem como qualquer unidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE**, resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2021. **CONTRATANTE:** Ivo de Oliveira Leal – Secretário Municipal de Saúde. **CONTRATADO**: RONIEDES LOPES LEANDRO FILHO - ME.

Várzea Alegre/CE, 18 de dezembro de 2020.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário de Saúde
Prefeitura de Várzea Alegre – CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:08BA70A5

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.01.03.2

A Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2019.01.03.2, decorrente do Pregão Presencial nº 2018.11.29.1, cujo objeto é o **Contratação de serviços a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, quando necessário, dos equipamentos odontomédico hospitalar das Unidades de Saúde da Sede e da Zona Rural deste Município, através da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE**, resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2021. **CONTRATANTE:** Ivo de Oliveira Leal – Secretário Municipal de Saúde. **CONTRATADO**: MARIA DAS GRAÇAS NUNES LOBO - ME.

Várzea Alegre/CE, 18 de dezembro de 2020.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário de Saúde
Prefeitura de Várzea Alegre – CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:B62181C7

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.10.20.1

A Secretaria de Educação do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 2020.10.20.1, decorrente da **Tomada de Preços Nº 2020.05.08.1**, cujo objeto é **Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de muro de contenção e de rampa de acessibilidade na quadra da gangorra, no Sítio Gangorra e construção de rampa de acessibilidade na quadra da Vacaria, Sítio Vacarias, Município de Várzea Alegre/CE,** resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2021. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA**: **ITALO RODRIGO GOMES CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**.

Várzea Alegre/CE, 21 de dezembro de 2020.

ANTONIO FERNANDES DE LIMA
Secretário de Educação
Prefeitura de Várzea Alegre/ce

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:9FC91B6C

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.04.20.1

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 2020.04.20.1, cujo objeto é a Contratação de serviços funerários especializados a serem prestados junto às famílias em estado de vulnerabilidade social, por intermédio da Secretaria de Assistência Social do Município de Várzea Alegre/CE, resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de Março de 2021. **CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENNTAR E TRABALHO**. **CONTRATADO**: **GLICÉRIO GOMES DE MORAIS NETO - ME**.

Várzea Alegre/CE, 21 de Dezembro de 2020.

LAURA MARIA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:1FD61DF7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 322/2020 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O REAJUSTE E A ADEQUAÇÃO DAS ALÍQUOTAS NAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 379/2020, em 18 de Dezembro de 2020 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM-SAAEJ
Seção I
Da Receita

Art. 1º. A receita do SAAEJ provirá dos seguintes recursos:

I - do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água, e de esgoto prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc;

II - das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

III - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% da quota do imposto de renda arrecadado no último exercício financeiro encerrado;

IV - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

V - do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VI - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VII - do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

VIII - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo único. Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAEJ realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários a execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Seção II
DA AUTORIZAÇÃO DO REAJUSTE E DA ADEQUAÇÃO DAS ALÍQUOTAS NAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 2º. Fica o SAAEJ autorizado a promover o reajuste do preço nas tarifas incidentes sobre as unidades de consumo de água e esgoto, no padrões estabelecidos conforme os Anexos I, II, III E IV desta lei.

Parágrafo 1º. As tarifas dos serviços prestados pelo SAAEJ serão cobradas na forma do anexo IV da presente Lei.

Parágrafo 2º. Para o usuário que consumir de 0 a 10 m³, será cobrada a tarifa mínima de consumo estabelecida no anexo II desta lei.

Parágrafo 3º. As tarifas para a categoria industrial terá seu consumo inicial em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) até a instalação do hidrômetro, quando será cobrado de conformidade com os valores do anexo II.

Art. 3º. É caracterizado como usuário, nos termos desta lei, toda pessoa física ou jurídica que utilizar os serviços fornecidos pelo SAAEJ.

Art. 4º. É caracterizado como Unidade Consumidora todo imóvel urbano ou rural, serviço de captação fixa ou móvel, que receber água e/ou esgotamento pelo método de saneamento básico ou equivalente utilizado e fornecido pelo SAAEJ.

Art. 5º. O usuário dos serviços do SAAEJ se obriga a utilizar o equipamento mecânico e/ou eletrônico que for empregado na medição de fornecimento de água e/ou esgoto, aceitando os critérios aferidos, sendo certo que os equipamentos utilizados serão aferidos pelo INMETRO.

Parágrafo 1º. A recusa do usuário em não utilizar o Hidrômetro, motivará a suspensão dos serviços de água, até que, se efetive a instalação do referido equipamento.

Parágrafo 2º. Enquanto não for instalado o hidrômetro, fica o SAAEJ autorizado a proceder a cobrança destes usuários por meio de estimativa de consumo conforme o anexo I da presente Lei.

Art. 6º. Fica o SAAEJ fica autorizado a cobrar aos usuário do serviço de esgotamento sanitário o percentual **de** 50% do valor do consumo de água, que serão acrescidos ao valor do consumo de água.

Art. 7º. As tarifas de religação feitas atendendo as solicitações de urgência serão efetivadas no prazo de 6 (seis) horas.

Art. 8º. Fica expressamente proibido pelos usuários detentores, ou não, da titularidade da unidade consumidora a utilização de bombas de sucção nas redes de abastecimento de água.

Parágrafo único. A constatação de que está sendo praticada esta forma de captação e/ou utilização da rede de abastecimento d'água, importará em lavratura de auto de infração, com imputação de multa conforme o ANEXO III desta Lei.

Art. 9º. O usuário que for flagrado com ligação clandestina, será autuado e receberá imputação de multa na forma do ANEXO III desta Lei, independente de ser acionado pela prestadora de serviço, podendo ainda responder as ações penais e cíveis aplicáveis a espécie.

Art. 10. O usuário que for flagrado com religação clandestina, será autuado e receberá imputação de multa na forma do ANEXO III desta Lei, independente de ser acionado pela prestadora de serviço, podendo ainda responder as ações penais e cíveis aplicáveis a espécie.

Art. 11. O usuário de serviços de água e esgoto da unidade consumidora, nos termos da lei civil em vigor, é considerado fiel depositário dos equipamentos de medição – hidrômetros, sendo o responsável pela conservação e boa utilização do mesmo.

Art. 12. É considerado desperdício de água, para os fins do Anexo III, desta lei, as seguintes atividades pelos usuários:

I – lavagem de calçadas, ruas ou travessas com uso de mangueiras ligadas diretamente na unidade de consumo;

II – lavagem de veículos e similares, utilizando-se dos mesmos meios e locais definidos no inciso anterior;

III – deixar o usuário e/ou o titular da unidade consumidora de promover a conservação de torneira, válvulas, boias, reservatórios e a própria rede interna de abastecimento.

Art. 13. O SAAEJ, tendo em vista o conceito de Dívida Pública, poderá promover o envio dos valore relativos aos usuários inadimplentes para o setor de tributos do município, afim de que os respectivos valores sejam inscritos no livro da dívida ativa do Município, podendo de logo, ser promovida a cobrança judicial, revertendo os valores para o erário municipal.

Parágrafo Único. Antes de serem tomadas as medidas prevista no caput deste artigo, o SAAEJ notificará o usuário inadimplente para negociação, sugerindo parcelamento na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 14. Se o Município for, de qual forma, cobrado, no sentido de repassar os valores mencionados no artigo anterior, repassará para o SAAEJ os valores recebido sem retenção ou ônus.

Art. 15. A revisão das alíquotas far-se-á no mês de Janeiro de cada ano, utilizando-se o índice do IPCA – IBGE, por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

CAPITULO II
Da Instalação de Hidrômetros para fornecimento de Água

Art. 16. Ficam definidos, a seguir, os conceitos:

I – hidrômetro: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido a um imóvel;
II – aferição do hidrômetro: processo que visa conferir a regularidade do hidrômetro com os respectivos padrões, em relação aos limites estabelecidos pelas normas pertinentes;
III – cavalete: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, considerado o ponto de entrega da água no imóvel;
IV – lacre: dispositivo destinado a caracterizar a integridade e inviolabilidade do hidrômetro, da ligação de água ou da interrupção do abastecimento;
V – registro: peça destinada à interrupção do fluxo de água em tubulações;
VI – padrão de ligação de água: conjunto constituído pelo cavalete, registro e dispositivos de controle ou de medição de consumo;
VII – ligação: é a interligação do ponto de entrega de água ou de coleta de esgoto às instalações da unidade usuária;
VIII – corte da ligação: interrupção ou desligamento dos serviços pelo prestador de serviços por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio;
IX – religação: procedimento efetuado pela SAAEJ que objetiva restabelecer o abastecimento de água para a unidade usuária;
X – sistema público de abastecimento de água (SAA): conjunto de instalações e equipamentos utilizados nas atividades de captação, elevação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água potável;
XI – inspeção: fiscalização da unidade usuária, posteriormente à ligação, com vistas a verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança do prestador de serviços, o funcionamento do sistema de medição e a conformidade dos dados cadastrais;
XII – unidade usuária: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;
XIII – usuário: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar ao prestador do serviço o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e assumi a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais; e,
XIV – vazamento oculto: vazamento de difícil percepção, cuja detecção na maioria das vezes é feita através de testes ou por técnicos especializados; e,
XV – consumo da área comum: a diferença entre o consumo global de água, aferido por hidrômetro instalado no ramal de entrada da edificação, e a soma do consumo das unidades autônomas, para o mesmo período.

Parágrafo únicoº. Fica o SAAEJ obrigado a instituir amplo programa de instalação de hidrômetros nos imóveis que ainda não possuem em até cinco anos.

Art. 17. Fica o usuário dos serviços da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jardim – SAAEJ obrigado a utilizar hidrômetro na ligação para fornecimento de água, a fim de que a cobrança seja feita pelo consumo medido, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º. O pedido de nova ligação somente poderá ser executado mediante a instalação de hidrômetro, obedecendo os seguintes critérios:
I – o hidrômetro, e o padrão de ligação de água serão instalados em caixas de proteção padronizada, de acordo com as normas procedimentais da SAAEJ;
II – as caixas de proteção padronizada deverá ser instalada em locais apropriados de livre acesso;
III – ficará a cargo do usuário a aquisição e montagem da caixa de proteção padronizada e do padrão de ligação de água, exceto o hidrômetro, conforme padrão estabelecido pela SAAEJ.

§ 2º. A SAAEJ executará um cronograma de instalação de hidrômetro nas unidades usuárias que ainda não disponham do referido aparelho, a qual deverá ser precedida de notificação ao usuário.

§ 3º. A recusa do usuário em utilizar o hidrômetro, motivará a suspensão dos serviços de fornecimento de água, até que se instale o referido equipamento.

§ 4º. O usuário assegurará ao funcionário da SAAEJ o livre acesso ao padrão de ligação de água.

§ 5º. O usuário será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia do padrão de ligação de água, hidrômetro e outros dispositivos do prestador de serviços, de acordo com suas normas procedimentais.

Art. 18. Os hidrômetros serão aferidos e devem ter sua produção certificada pelo INMETRO ou outra entidade pública por este órgão delegada, e serão devidamente lacrados pela SAAEJ.

§ 1º. Os lacres instalados nos hidrômetros somente poderão ser rompidos por funcionários da SAAEJ, e deverão ter numeração específica, constante do cadastro de usuários, atualizado a cada alteração documentada.

§ 2º. Nenhum hidrômetro poderá permanecer sem os devidos lacres.

§ 3º. Constatado o rompimento ou violação do lacre instalado pelo usuário, com alterações nas características da instalação de entrada de água originariamente aprovadas, mesmo não provocando redução no faturamento, deverá ser cobrada multa, na forma do anexo III desta lei.

§ 4º. Será admitida uma tolerância de aproximadamente 5% (cinco por cento) na precisão da leitura, em condições normais de funcionamento.

§ 5º. A supressão do Hidrômetro, instalação de dispositivo que de qualquer modo prejudique o abastecimento público de água e o fornecimento clandestino de água implicam em infração as quais serão aplicada multa na forma do anexo III desta lei.

Art. 19. O usuário poderá solicitar aferições dos instrumentos de medição por parte da SAAEJ, devendo ser sem ônus para o usuário em até 1 (uma) verificação a cada 3 (três) anos, ou, independente do intervalo de tempo da verificação anterior, quando o resultado constatar erro nos instrumentos de medição.

§ 1º. A SAAEJ deverá informar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data fixada para a realização da aferição, de modo a possibilitar ao usuário o acompanhamento do serviço.

§ 2º. Verificando-se uma diferença superior a 5% (cinco por cento), desfavorável ao usuário, na precisão da leitura do hidrômetro aferido, o mesmo será reembolsado o valor correspondente ao erro constatado, nas últimas 3 (três) faturas.

Art. 20. Somente a SAAEJ poderá instalar, substituir ou remover o hidrômetro, bem como indicar novos locais de instalação.

§ 1º. É facultado à SAAEJ, mediante notificação prévia ao usuário, o direito de redimensionar e remanejar os hidrômetros das ligações, quando constatada a necessidade técnica de intervir neles.

§ 2º. A substituição do hidrômetro deverá ser comunicada ao usuário, quando da execução desse serviço, com informações referentes às leituras do hidrômetro retirado e do instalado.

§ 3º. A substituição do hidrômetro, decorrente do desgaste normal de seus mecanismos, será executada pela SAAEJ, sempre que necessário, sem ônus para o usuário.

§ 4º. A substituição do hidrômetro, decorrente da violação de seus mecanismos, será executada pela SAAEJ, com ônus para o usuário, além das penalidades previstas.

§ 5º. Em caso de furto do hidrômetro, o usuário deverá comunicar contemporaneamente o fato à autoridade policial competente, encaminhando obrigatoriamente à SAAEJ cópia do respectivo Boletim de Ocorrência, caso não o faça, ficará o usuário sujeito as penalidades previstas.

Art. 21. Para as ligações medidas, o volume consumido será o apurado por leitura em hidrômetro, obtido pela diferença entre a leitura realizada e a anterior.

§ 1º. Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no hidrômetro, impedimento comprovado de acesso ao mesmo, ou nos casos fortuitos e de força maior, a apuração do volume consumido será feita com base na média aritmética dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses com valores corretamente medidos.

§ 2º. O procedimento do § 1º somente poderá ser aplicado por 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo o prestador de serviços comunicar ao usuário, por escrito, a necessidade de desimpedir o acesso ao hidrômetro.
§ 3º. No faturamento subsequente à remoção do impedimento, efetuado até o terceiro ciclo consecutivo, deverão ser feitos os acertos relativos ao faturamento do período em que o hidrômetro não foi lido.
§ 4º. Após o terceiro ciclo consecutivo de impedimento de acesso ao hidrômetro, a SAAEJ poderá suspender o serviço de fornecimento de água, até que se possibilite o acesso ao aparelho, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias.
Art. 22. Nos casos de alto consumo devido a vazamentos ocultos nas instalações internas do imóvel, a SAAEJ aplicará desconto sobre o consumo excedente.
1º. No caso de vazamentos ocultos devidamente constatados pelo prestador de serviços, haverá o desconto de valor correspondente até 70% (setenta por cento) do volume medido acima da média de consumo, limitado ao faturamento de somente uma competência de ocorrência de alto consumo.
§ 2º. Para obter o desconto referido no § 1º, o usuário deverá apresentar à SAAEJ, declaração de ocorrência do vazamento oculto e de responsabilização pelo reparo.
§ 3º. A SAAEJ deverá realizar vistoria no imóvel para comprovação da ocorrência de vazamento oculto ou do respectivo reparo, se tiver sido realizado.
§ 4º. Por ocasião da ocorrência de quaisquer vazamentos de água ocultos devidamente comprovados, a cobrança da tarifa de esgoto deverá ocorrer com base na média de consumo de água dos últimos 06 (seis) meses.
§ 5º. O usuário perderá o direito ao desconto, referido no § 1º, se for comprovada a má-fé ou negligência com a manutenção das instalações prediais sob sua responsabilidade.
Art. 23. É obrigatória a instalação de hidrômetros individualizados para cada unidade habitacional, nas novas edificações verticais residenciais e nas de uso misto e nos condomínios residenciais.
§ 1º. Para serem aprovados, os novos projetos de edificações de que trata o caput devem prever as instalações hidráulicas individuais que permitam a medição individual do consumo de água de cada uma das unidades.
§ 2º. A instalação de hidrômetros individuais não dispensa a medição do consumo global, para apuração do consumo da área comum da edificação predial.
§ 3º. O hidrômetro individual será instalado em local de fácil acesso para leitura, manutenção e conservação.
§ 4º. Ficará garantido o livre acesso de funcionários da SAAEJ aos hidrômetros para a realização dos procedimentos comerciais e operacionais.
Art. 24. A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei, e nas demais normas dela decorrentes, será exercida pela SAAEJ.

CAPITULO III

Do Parcelamento de Débitos Junto ao SAAEJ

Art. 25. Fica autorizado o parcelamento de débitos junto à Serviço Autônomo de água e Esgoto de Jardim – SAAEJ, destinado a promover a regularização de débitos de usuários relativos a faturas de serviços fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário, não ajuizados, com exigibilidade suspensa ou não, regulamentado por meio de Decreto do Chefe do executivo, obedecendo as normas gerais contidas na presente Lei.
Art. 26. Em todos os casos de parcelamento, deverá ser efetuado o pagamento de uma entrada que não será inferior a 10% (dez por cento) do montante do débito a ser parcelado, de acordo com a opção escolhida, vencendo no prazo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do termo de acordo, ficando as demais parcelas inseridas na fatura de consumo mensal, sucessivamente.
Art. 27. O requerimento de adesão ao Parcelamento deverá:
I – ser apresentado através de formulário próprio na SAAEJ – Serviço Autônomo de água e Esgoto de Jardim, localizada na Rua Santo Antônio, nº 207, Urias Novais, Jardim/CE; no horário de atendimento de 08:00 as 11:30 horas;
II – ser distinto para cada unidade de consumo, com indicação da forma de parcelamento desejada, dentre as previstas nesta Lei, e números das ações judiciais, quando existentes;
III – ser assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais.
§ 1º. O pedido de parcelamento deve ser acompanhado com cópia de documento de identificação do devedor e, no caso deste está representado por procurador, do respectivo instrumento de procuração, com poderes especiais para transigir e cópias dos documentos de identificação de ambos, podendo ainda ser exigidos outros documentos que a SAAEJ repute necessários.
§ 2º. Quando se tratar de pessoa jurídica, o pedido de parcelamento deve ser acompanhado de cópia de contrato social da empresa, último aditivo e de cópia do documento de identificação do sócio administrador, devendo o requerimento ser assinado por este ou por procurador com poderes especiais para transigir, hipótese está que será necessária à apresentação de cópias dos documentos de identificação de ambos.
§ 3º. Quando se tratar de espólio, o pedido de parcelamento deve ser acompanhado de cópia do termo de inventariante e, no caso de não haver inventário em andamento, de cópia da certidão de óbito, documentos pessoais do de cujus, declaração dos herdeiros,
cópias dos documentos comprobatórios das propriedades dos imóveis, quando for o caso, podendo ainda ser exigidos outros documentos que a SAAEJ repute necessários.
Art. 28. A adesão ao Parcelamento implica:
I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos;
II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
III – ciência acerca das ações de cobrança e respectivos valores, nas hipóteses de ações de judiciais pendentes;
IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.
Art. 29. Constitui causa para exclusão do usuário do Parcelamento, com a consequente revogação do parcelamento:
I – o atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou 3 (três) parcelas alternadas, relativas aos débitos abrangidos pelo Parcelamento;
II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do Parcelamento;
V – a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.
Parágrafo único. A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento implicará na exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática cobrança do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.
Art. 30. A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.
Art. 31. As faturas emitidas pela SAAEJ e não quitadas até a data do seu vencimento sofrerão acréscimo de juros de mora de até 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice previsto na legislação vigente.
Parágrafo único. O pagamento de uma fatura não implicará na quitação de eventuais débitos anteriores.

Art. 32. A consolidação e parcelamento dos débitos junto à Serviço Autônomo de água e Esgoto de Jardim – SAAEJ, dar-se-á da seguinte forma:
I – se o pagamento do débito for efetuado com entrada de 15% (quinze por cento), o restante poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;
II – se o pagamento do débito for efetuado com entrada de 10% (dez por cento), o restante poderá ser parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

CAPITULO IV

Das Disposições Finais

Art. 32. Serão obrigatórios, nos termos do Art. 36 do Decreto Federal Nº 49.974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.
Art. 33. Os proprietários de terreno baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.
Art. 34. É vedado ao SAAEJ conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgotos.
Art. 35. os servidores da SAAEJ subordinam-se ao mesmo regime jurídico e previdenciário estabelecido para os Servidores da Administração Direta.
Art. 36. Aplicam-se ao SAAEJ, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.
Art. 37. O SAAEJ submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.
Art. 38. As normas de regulamentação do SAAEJ que não estejam reordenadas na presente lei, serão suplementadas pela lei Municipal nº 174/94 de 14 de novembro de 1994 e alterações.
§ ÚNICOº. A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do SAAEJ.
Art. 39. Fica a análise da água distribuída a população do Município de Jardim, regulamenta pela Lei Municipal Nº 221/1997 de 02 de outubro de 1997, será realizada pelo Órgão de Vigilância Sanitário Municipal, que deverá, por meio de relatório, informar imediatamente ao Diretor Geral do SAAEJ as alterações na qualidade da água, para adoção das providências.
Art. 40. Ficam revogadas a Leis Municipal Nº 015/2003 de 02 de dezembro de 2003 e a Leis Municipal Nº 031/2005 de 19 de dezembro de 2005, e demais disposições contrarias.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 21 de Dezembro de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I				
SFC – SISTEMA DE FATURAMENTO E COBRANÇA – POR ESTIMATIVA E PONTOS DE ÁGUA				
CATEGORIA DE CONSUMO	**TIPO**	**CONSUMO ESTIMADO EM METROS CÚBICOS**	**PONTOS OU BICOS**	**VALOR EM REAIS**
RESIDENCIAL	**A**	10	ATÉ 03	10,00
	B	15	04 A 06	16,00
	C	20	07 A 10	33,00
	D	30	11 A 15	50,00
	E	Acima de 30	Acima de 16	80,00
COMERCIAL	**A**	10	ATÉ 02	20,00
	B	20	Acima de 02	50,00
PÚBLICA	**A**	10	Até 03	20,00
	B	-	Acima de 03	50,00
PRESTADORES DE SERVIÇOS	**A**	10	Até 02	20,00
	B	-	Acima de 02	50,00
ENTIDADES RELIGIOSAS	**A**	10	Até 03	20,00
	B	-	Acima de 03	50,00

ANEXO II		
SAAEJ - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM SFC – SISTEMA DE FATURAMENTO E COBRANÇA		
"ESTRUTURA TARIFÁRIA COM MEDIDORES		
CATEGORIA DE CONSUMO	**FAIXA DE CONSUMO EM METROS CÚBICOS**	**VALORES EM REAIS POR METRO CÚBICO**
RESIDENCIAL	Até 10	15,00
	11 a 20	2,00
	21 a 30	3,00
	31 a 50	4,00
	Acima de 50	5,00
NÃO RESIDENCIAL	Até 10	3,50
	11 a 50	4,50
	51 a 70	5,50
	Acima de 70	6,50

ANEXO III	
SAAEJ – SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM – CE	
TABELA DE MULTAS RELATIVAS AS INFRAÇÕES	
INFRAÇÃO	**VALOR EM REAL**
Ligação Clandestina	425,00
Religação Clandestina	850,00
Violação do Lacre	90,00
Violação/Danificação do Hidrômetro	184,00
Supressão do Hidrômetro	184,00
Sucção de água na rede por bomba	425,00
Instalação de dispositivo que de qualquer modo prejudique o abastecimento público de água.	425,00
Fornecimento clandestino de água (derivação)	425,00
Desperdício de água	5 x o valor da última conta

ANEXO IV

SAAEJ – SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM – CE		
TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS PRESTADOS		
ITENS	**SERVIÇOS**	**VALOR (R$)**
1	Alteração Cadastral	3,00
2	Taxa de 2ª (segunda) via da conta	3,00
2	Instalação de Hidrômetro	183,37
3	Ligação de água	35,00
4	Ligação de esgoto	35,00
5	Corte a pedido	20,00
6	Deslocamento de Hidrômetro	50,00
7	Religação Normal	17,50
8	Religação Urgência	35,00
9	Escavação de vala sem pavimentação (metro linear)	8,54
10	Escavação em calçamento com pedra tosca (metro linear)	10,68
11	Escavação pavimentação asfáltica (metro linear)	17,16
12	Carro Pipa	180,00

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:53933BE1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 241/2020-GAPRE.

PORTARIA Nº 241/2020-GAPRE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, § 1º, do Decreto nº 063, de 11 de novembro de 2020, que cria o Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc no Município de Quixelô/CE,

RESOLVE

Art.1º - Ficam as pessoas abaixo relacionadas, com respectivos nomes, segmento de representação e condição de titularidade nomeados membros do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc no Município de Quixelô/CE, conforme demonstrativo a seguir:

I – Representantes do Poder Público**:**

Nº	REPRESENTAÇÃO	TÍTULAR	SUPLENTE
01	Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Desporto e Juventude	Ailton Fernandes da Silva RG:2016209225-8 CPF: 836.679.203-00 Endereço:COHAB I -QUIXELO	Lucivano Vieira da Silva RG: 2017250002-2 CPF: 828.325.103-10 Endereço: Rua Manoel J de Abreu
02	Secretaria Municipal da Educação	Jucirene Ana Araújo da Silva RG:99099154772 CPF: 172.703.323-04 Endereço:	Maria Soares Araújo Lucena RG: 99099155140 CPF: 348.275.793-34 Endereço: Rua Pedro Gomes de Araújo, Ap. nº 18
03	Secretaria Municipal da Assistência Social	Edicarlos Alencar de Sousa RG: 2003097049978 CPF: 035.730.563-93 Endereço: Distrito do Antonico	Orlandio Temoteo de Lima RG: 2002029217382 CPF: 044.602.403.19 Endereço:
04	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente	Carlos Alves Duarte RG: 2002029036894 CPF: 837.006.253-91 Endereço: Sítio Paus de Leite do Faé	José Vagner de Freitas RG: 2000029192430 CPF: 175.119.923-15 Endereço: Vila Acampamento
05	Secretaria Municipal da Saúde	Caio Vinny Silva Alves RG: 2007501867-0 CPF: 613.888.783-21 Endereço: Sítio Coqueiros	Maria Dolores da Conceição Neta RG: 2002029218931 CPF: 603.251.473-02 Endereço: Rua Samuel Vieira Ibiapino
:06	Câmara Municipal de Vereadores	Adil Vieira de Araújo RG: 99029227487 CPF: 123.642.583-91 Endereço: Rua Pedro Gomes de Araújo	Doroteu Honorio Guedes Filho RG: 99029106507 CPF: 643.760.443-34 Endereço: Sítio Lagoa do Jatobá – Zona Rural
07	Biblioteca Pública Municipal Josefa Almino Lopes	Emanuela Fausto da Silva RG: 2008098077356 CPF: 058.825.143-71 Endereço: Sítio Garrota	Cândida Damara Vieira RG: 2001029113457 CPF: 005.209.493-66 Endereço: Raimundo Nascimento 097

II – Representantes da Sociedade Civil:

Nº	REPRESENTAÇÃO	TÍTULAR	SUPLENTE
01	Representação dos produtores de artesanato, audiovisual e arte digital	Josefa do Nascimento Silva RG: 2008631161-6 CPF: 302.374.338-00 Endereço: Sítio Fechado – Zona Rural	Paulo Cezar Silva Souza RG: CPF: 049.208.343-65 Endereço: Rua Pedro Gomes
02	Fórum setorial de música, dança, teatro e circo	Marta Maria Cândido do Nascimento RG: 2003029044982 CPF: 902.581.423-91 Endereço: Rua I - COHAB	Cesar Augusto de Carvalho RG: 2003029044982 CPF: 073.508.523-47 Endereço: Rua Tancrede Neves
03	Fórum setorial de Cultura Popular	Mateus Severo Silva RG: 2007434694-0 CPF: 060.760.953-26 Endereço: Sítio Carnaúbinha do Faé	Felipe Italo Araújo Uchoa RG:2004029075053 CPF: 047.363.053-20 Endereço: Rua Samuel Vieira Ibiapino
04	Fórum setorial de cultura afro-brasileira e indígena	Arivânio Alves do Nascimento RG: 2007552529-6 CPF: 056.421.893-60	Maria Vitória Oliveira Menezes RG:2009067516-3 CPF: 078.182.083-99

		Endereço: Sítio Poço da Pedra	Endereço: Distrito do Antonico
05	Fórum setorial de instituições culturais não-governamentais	José Wilame Silvino da Silva RG: 2004029214266 CPF: 042.373.753-82 Endereço:	Maria Ildete da Silva RG: 99099154047 CPF: 902.356.573-87 Endereço: Rua 003 - COHAB
06	Fóruns distritais de cultura - ANTONICO	Danielle Gomes de Araújo RG: 2000029244499 CPF: 021.396.433-30 Endereço: Distrito do Antonico	Vinicius de Almeida Gomes RG: 20083766043 CPF: 061.618.353-47 Endereço: Distrito do Antonico
07	Fóruns distritais de cultura- GASPAR	Ana Elenice Morais silva RG: 98029224862 CPF: 639.843.423-49 Endereço: Distrito do Gaspar	Maria Macilania da Silva RG: 99029296128 CPF: 907.305.343-91 Endereço: Distrito do Gaspar

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 30 de novembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:6DC90B92

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
INFORMAÇÕES FINAIS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AOS EDITAIS DE NºS: 01/2020, 02/2020 E 03/2020 DA SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE REFERENTE AO EMERGENCIAL DA CULTURA (LEI ALDIR BLANC).

O Município de Quixeré-CE, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988; através do Comitê de Avaliação e Seleção do Município de Quixeré, frente a cumprimento ao disposto na Lei Federal de nº 14.017, de 29 de junho de 2020, sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, instituído pelo Decreto Municipal de nº 1.235/2020, de 19 de outubro de 2020, embasado na Lei Municipal n° 651/2015, de 29 de julho de 2015, que Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Quixeré, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências; a Lei Estadual nº 13.811/2006, de 16 de Agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC) e o Decreto nº 28.442/2006, que a regulamentou; a Lei nº 16.026 de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura; o art. 75 - A da Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, incluído pela Lei Complementar nº 213, de 27 de março de 2020; bem como o Decreto nº 33.510/2020, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus; o Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus; a Lei Complementar 213/2020, de 27 de março de 2020 e, no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, bem como aos editais da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE, de nºs: 01/2020, 02/2020 e 03/2020, torna público o INFORMAÇÕES FINAIS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AOS EDITAIS DE NºS: 01/2020, 02/2020 E 03/2020 DA SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE REFERENTE AO EMERGENCIAL DA CULTURA (LEI ALDIR BLANC), assim disposto:

De início, cabe reportar que após a divulgação do resultado final, já com o cruzamento de dados realizados pelo sistema da DATAPREV, houve pendências relativas, a desistências e impedimentos dos aprovados, o que melhor se detalha com a seguinte tabela:

NOME		CATEGORIA	MOTIVO
01	UESLEI JORGE RODRIGUES ALMEIDA	CAPOEIRA	CANDIDATO NÃO POSSUI IDADE EXIGIDA PARA A PARTICIPAÇÃO NO EDITAL. (ITEM 5.2 DO EDITAL 01/2020)
02	ARNALDO DE SANTIAGO	BANDA	CANDIDATO FOI INSCRITO EM MAIS DE UM MUNICÍPIO
03	ANTONIO MANOEL FILHO	ARTISTA POPULAR	PENDÊNCIA ESTADUAL
04	MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUSA	AQUISIÇÃO DE ARTESANATO	PENDÊNCIA ESTADUAL
05	MARIA LUSANY ESTACIO RIBEIRO	MÚSICO – INDIVIDUAL	PENDÊNCIA ESTADUAL
06	JOSÉ FRANCISCO HONORATO DE SOUSA	DESENHO	CANDIDATO POSSUI VÍNCULO IMPRECATÍCIO. (ITEM C DE 10.1 DO EDITAL 01/2020)
07	JOSE LIMAR DE ARAUJO SOUSA	LITERATURA	DESISTENTE
08	VICTOR DANIEL DA CUNHA BRITO	PINTURA URBANA	DESISTENTE
09	MARIA ECILA LUCAS MAIA RIBEIRO	AQUISIÇÃO DE ARTESANATO	DESITENTE

Diante do quadro acima trazido, resta informar a relação dos pagamentos feitos, com a indicação dos beneficiários, valores, bem como da tributação feita pelos valores pagos:

AGENTE INDIVIDUAL						
Nº	**CATEGORIA**	**NÚMERO DE CONTEMPLADOS**	**VALOR INDIVIDUAL PAGO**	**VALOR INDIVIDUAL DE DEDUÇÃO DE IMPOSTOS**	**VALOR TOTAL PAGO**	**VALOR TOTAL DE IMPOSTOS DEDUZIDOS**
1	Circo (produção visual de show on line).	6	875,00	125,00	5.250,00	750,00
2	Capoeira (Realização de aulas on lines e apresentações)	2	875,00	125,00	1.750,00	250,00
3	Músicos (de 01 a 03 participantes)	27	875,00	125,00	23.625,00	3.375,00
4	Teatro	4	875,00	125,00	3.500,00	500,00
5	Poesias	6	875,00	125,00	5.250,00	750,00

6	Pinturas	5	875,00	125,00	4.375,00	625,00
7	Músicos (Bandas)	5	1.735,67	264,33	8.678,35	1.321,65
8	Prêmio Artistas Popular	16	1.305,67	194,33	20.890,72	3.109,28
9	Produção áudio visual	7	1.735,67	264,33	12.149,69	1.850,31
10	Produção de desenho	3	875,00	125,00	2.625,00	375,00
11	Produção fotográfica	2	875,00	125,00	1.750,00	250,00
12	Produção Escultural	3	875,00	125,00	2.625,00	375,00
13	Produção Vídeo e arte	1	875,00	125,00	875,00	125,00
14	Produção Pinturas urbanas	3	875,00	125,00	2.625,00	375,00
15	Aquisição de livros de escritores do município	1	612,50	87,50	612,50	87,50
16	Aquisição de artesanatos de artesões do município	20	612,50	87,50	12.250,00	1.750,00
TOTAL		**111**	-	-	**108.831,26**	**15.868,74**

AGENTE COLETIVO						
Nº	**CATEGORIA**	**NÚMERO DE CONTEMPLADOS**	**VALOR INDIVIDUAL PAGO**	**VALOR INDIVIDUAL DE DEDUÇÃO DE IMPOSTOS**	**VALOR TOTAL PAGO**	**VALOR TOTAL DE IMPOSTOS DEDUZIDOS**
1	Coletivo tipo 1	4	2.507,28	492,72	10.029,12	1.970,88
2	Coletivo tipo 2	5	4.125,87	1.374,13	20.629,35	6.870,65
3	Coletivo tipo 2 (Organização Filantrópica)	1	5.500,00	0,00	5.500,00	0,00
TOTAL		**10**	-	-	**36.158,47**	**8.841,53**

Desse modo, se resume que o valor recebido, pelo Município de Quixeré-CE foi de R$ 179.844,91 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos), dos quais o valor total pago para os incisos II E III foi de R$ 144.989,73 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), também se trás o valor total de impostos deduzidos, no montante de R$ 24.710,27 (vinte e quatro mil, setecentos e dez reais e vinte e sete centavos), por fim, sendo necessário a devolução do recurso no valor de R$ 10. 144,91 (dez mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos).

Assim se apresenta as informações necessárias para a prestação de contas final do Município de Quixeré-CE, frente aos recursos federais recebidos pela Lei Aldir Blanc.

Quixeré-CE, 22 de dezembro de 2020.

ELIAQUIM DE SOUSA LIMA
(Membro do Comitê de Avaliação e Seleção da Lei Aldir Blanc em Quixeré-CE).

TARCIELIO LIMA OLIVEIRA
(Membro do Comitê de Avaliação e Seleção da Lei Aldir Blanc em Quixeré-CE).

RONALDO RODRIGUES DE LIMA ALMEIDA
(Membro do Comitê de Avaliação e Seleção da Lei Aldir Blanc em Quixeré-CE).

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2CAC35C9

